

SANEAMB

Engenharia e Consultoria Ambiental

PROPOSTA DE PREÇO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 09/2017

12 de dezembro de 2017

to
R
2017
P



TERMO DE PROPOSTA FINANCEIRA
ATO CONVOCATÓRIO Nº 09/2017

Ao Instituto BioAtlântica (IBIO)

Prezados Senhores,

Examinamos o teor dos documentos e apresentamos a presente proposta, em conformidade com as Especificações Técnicas do Ato Convocatório nº 09/2017, no valor de R\$ 203.689,83 (duzentos e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a efetuar a completa prestação do serviço com alto grau de qualidade técnica, em conformidade com as Especificações Técnicas (ANEXO I - TDR), conforme detalhado nos itens 06 - PRODUTOS E ATIVIDADES A SEREM DESEVOLVIDOS e 07 - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES, consolidando as atividades executadas em cada etapa do trabalho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 [sessenta] dias após a data da apresentação das propostas.

Esta proposta é um compromisso vinculatório para nós e pode ser aceita a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Estamos cientes de que V. Sas. não são obrigadas a aceitar a proposta de menor valor ou qualquer outra proposta que venham a receber.

Segue anexa a composição de preços, para os termos do Item 7.10.1 a 7.10.3 do Ato Convocatório.

Por fim, DECLARAMOS que estão incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, bem como materiais, insumos, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do Ato Convocatório nº 09/2017.

Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



VALOR POR PRODUTO					
Produto a ser entregue pela EMPRESA FISCALIZADORA CONTRATADA	Produto da EMPRESA DE DIAGNÓSTICOS E PROJETOS a ser analisado e validado	Quantitativo de produto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total	
				R\$	Desembolso por conjunto de objetos analisados (%)
Plano de Trabalho	Não se aplica. Produto próprio da EMPRESA FISCALIZADORA CONTRATADA	1	R\$20.368,98	R\$ 20.368,98	10%
Pareceres Parciais	Para todos os produtos da EMPRESA DE DIAGNÓSTICO E PROJETOS	Quantos forem necessários	-	-	0%
Parecer Conclusivo 1	Produto 1 - Plano de Trabalho	1	R\$10.184,49	R\$ 10.184,49	5%
Parecer Conclusivo 2	Produto 2 - Validação das Microbacias de Atuação	9	R\$ 1.131,61	R\$ 10.184,49	5%
Parecer Conclusivo 3	Produto 3 - Plano de Mobilização Social e Educação Ambiental	9	R\$ 2.263,22	R\$ 20.368,98	10%
Parecer Conclusivo 4.1	Produto 4.1 - Diagnóstico Ambiental do Imóvel Rural	Quantidade estimada de 540	R\$ 37,72	R\$ 20.368,98	10%
Parecer Conclusivo 4.2	Produto 4.2 - Diagnósticos Ambientais Compilados	9	R\$ 2.263,22	R\$ 20.368,98	10%
Parecer Conclusivo 5	Produto 5 - Cadastro Ambiental Rural (CAR) do Imóvel Rural	Quantidade estimada de 216	R\$ 47,15	R\$ 10.184,49	5%
Parecer Conclusivo 6.1	Produto 6.1 - Projeto de Adequação Ambiental do Imóvel Rural	Quantidade estimada de 540	R\$ 56,58	R\$ 30.553,47	15%
Parecer Conclusivo 6.2	Produto 6.2 - Projetos Ambientais Compilados	9	R\$ 2.263,22	R\$ 20.368,98	10%
Parecer Conclusivo 7	Produto 7 - Termos de Referência Temáticos para Execução de Projetos, Capacitação Técnica e Análise Inicial dos Parâmetros de Monitoramento	9	R\$ 2.263,22	R\$ 20.368,98	10%
Parecer Conclusivo 8	Produto 8 - Termo de Referência para Monitoramento	9	R\$ 2.263,22	R\$ 20.368,98	10%
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$	203.689,83	100%

SANEAMB Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA ME.

CNPJ: 08.151.597/0001-87

Endereço: Avenida: Almir de Souza Ameno, 651, Loja: 02, Bairro: Funcionários, Timóteo-MG, CEP: 35.180-412

Telefone: 31 3848-2538 / 31 97122-9181

Dados Bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 1462; Conta Corrente: 1322-6; Oper.: 003

SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME.

Avenida Almir de Souza Ameno, 651, Loja 02, Bairro Funcionários, Timóteo-MG, CEP 35.180-412
Tel. 31 3848-2538 / saneamb@saneamb.com.br / saneamb@hotmail.com

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Governador Valadares, 12 de dezembro de 2017.

Weverton de Freitas Santos
Sócio-Administrador
SANEAMB Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA ME
CNPJ: 08151.597/0001-87

PLANILHA DE CUSTO - SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME

ATO CONVOCATÓRIO 09/2017

1 - Projeto

Profissionais	Unidade	Custo H/H com BDI e Impostos	Horas de Escritório	Horas de Campo	Custo com BDI e Impostos		Comprovação dos preços Estimados	
					Custo Total	Custo + BDI		
Especialista em Saneamento	h/h	76,85	440	120	R\$	43.036,00	Comprovação dos preços Estimados	
Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos	h/h	76,85	440	120	R\$	43.036,00		
Especialista Florestal	h/h	76,85	440	120	R\$	43.036,00		
Profissional de Campo 1 - Engenheiro	h/h	76,85	280	112	R\$	30.125,20		
Profissional de Campo 2 - Técnico	h/h	38,42	280	112	R\$	15.060,64		
Despesas c/ Eventos:					Total Mão de Obra		R\$ 174.293,84	
Produção de camisas do programa	Unidade	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00	R\$	1.088,68	Comprovação dos preços Estimados	
Despesas - Veículos e Combustível					Total		R\$ 1.088,68	
Aluguel de 2 Carros (Contempla 15 diárias para cada Veículo)	Unidade	15	R\$ 141,15	R\$ 4.234,50	R\$	5.423,55	Orgamento Unidas	
Combustível (gasolina)					Total		R\$ 1.701,06	
Deslocamento para realização dos eventos de Capacitação da UGP por município (Estimado 2.500 km rodados)	litros	313	R\$ 4,25	R\$ 1.328,13	R\$	1.701,06	Cupom Fiscal	
Deslocamento para realizar fiscalização de campo dos projetos executivos (estimado 3.000 km rodados)	litros	375	R\$ 4,25	R\$ 1.593,75	R\$	2.041,28	Cupom Fiscal	
Despesas					Total		R\$ 9.165,89	
GPS	Unidade	2	R\$ 2.199,00	R\$ 4.398,00	R\$	5.632,96	Cotação CPE	
Notebooks	Unidade	3	R\$ 1.607,00	R\$ 4.821,00	R\$	4.821,00	Site Shopline	
ART's secundarias ou complementares	Unidade	8	R\$ 81,53	R\$ 652,24	R\$	835,39	Instrução Crea	
Seguro de vida e acidentes	Mês	7	R\$ 119,90	R\$ 839,30	R\$	1.074,98	Orgamento Mafra	
Impressão de relatórios e Pareceres Parciais e/ou Conclusivos	Cópias/Laudas	11.500	R\$ 0,12	R\$ 1.380,00	R\$	1.767,50	Orgamento Poligrat/PSG	

2/2

2

6

Descrição	Unidade	Quantidade	Multiplicador	Custo Unitário	Total	Custo + BDI	Observações
EPIs (Botina, Luva, Perneira, capa de chuva, creme protetor solar etc.)	Unidade	5	R\$ 152,11	R\$ 760,54	R\$ 821,38		Orçamento Eproin
Despesas com Comunicação (Telefonia e Internet)	Mês	7	R\$ 210,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.882,78		Faturas Oi e Gigaset
Refeições/Hospedagem	Unidade	Quantidade	Multiplicador	Custo Unitário	Total	Custo + BDI	
Hotel com café da manhã	Diária	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00	R\$ 1.152,72		Mapa de Cotações da Região
Alimentação (Almoço + Jantar + Lanche)	Unidade	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00	R\$ 1.152,72		Convênio CREA
TOTAL	R\$				2.305,44		

DETALHAMENTO DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS - Incidentes sobre o VALOR DE REMUNERAÇÃO		BDI	
GRUPO A		Serviços Técnicos de Engenharia (%)	
01 - INSS	20,00%	AC - Administração Central	6,92%
02 - SES/SESC	1,50%	R - Risco	2,05%
03 - SENAI/SENAC	1,00%	S - Seguro e G - Garantia	0,42%
04 - INCRA	0,20%	DF - Despesas Financeiras	1,20%
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Total	10,59%
06 - FGTS	8,00%	I - Tributos	
07 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHADOR/IN	2,00%	ISS	3,00%
08 - SEBRAE	0,60%	PIS	0,65%
TOTAL DO GRUPO A	35,80%	COFINS	3,00%
		Total	6,65%
GRUPO B		Lucro Bruto	8,00%
09 - Férias - (inclusive adicional de 1/3, Constitucional)	11,11%	BDI	28,08%
10 - 13º salário	8,33%		
TOTAL DO GRUPO B	19,44%		
GRUPO C			
11 - Aviso prévio indenizado	8,33%		
12 - Indenização (rescisão sem justa causa)	4,25%		
TOTAL DO GRUPO C	12,58%		

Obs: Esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do acórdão TCU - 2369/2011 e TCU - 2622/2013, conforme abaixo ilustrado.

$$BDI = \left(\frac{(1 + AC + R + S + G) / (1 + DF)(1 + L)}{1 - D} \right) - 1 \times 100$$

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



08 151 597 / 0001-87

SANEAMB ENGENHARIA E
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.-ME
AV. ALMIR DE SOUZA AMENO, 651 - LOJA 02
B. FUNCIONÁRIOS - CEP 35.180-412
TIMÓTEO - MG

GRUPO D	
13 - Incidência dos encargos do GRUPO A sobre os itens do GRUPO B	6,96%
TOTAL DO GRUPO D	6,96%
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+)	74,78%

Obs: Encargos indicados conforme CLT.

Governador Valadares, 12 de Dezembro de 2017

SANEAMB Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA
Weverton de Freitas Santos

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO DOS SANTOS SOARES;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 23.971.567/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERENICE NOGUEIRA SOARES;

SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.691.336/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO FAJARDO SOARES;

SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER, CNPJ n. 25.577.172/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO ALVES;

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA;

SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ.TEC. E AUX. DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 21.096.888/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANDRO JOSE MENDES;

SINDICATO TECNICOS SEGURANCA TRABALHO EST MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.578.642/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TOPOGRAFOS – AGRIM. NIVEL. SECC. MED., GREID., E TRABALHAD. EM TOPOGRAFIA NO EST MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.576.422/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM SOARES LELIS;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCAS RIBEIRO HORTA;


celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) ENGENHEIROS, ADMINISTRADORES, TÉCNICOS INDUSTRIAIS, SECRETARIAS E SECRETÁRIOS, ARQUITETOS, TÉCNICOS AGRÍCOLAS, GEÓLOGOS, DESENHISTAS, TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E TOPOGRAFOS, com abrangência territorial em MG.


Daniel Gonçalves Rangel
OAB/MG 156.994



Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial


CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS






As empresas de engenharia consultiva no Estado de Minas Gerais se comprometem a praticar os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2016:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO PISO
Engenheiro	R\$ 7.490,00
Arquiteto	R\$ 7.490,00
Geólogos	R\$ 7.490,00
Nível Universitário	R\$ 2.432,71
Secretária e Secretário Nível Universitário	R\$ 2.432,71
Desenhistas, Projetistas e Técnicos, com Formação Técnica até 1 ano e meio	R\$ 1.842,24
Desenhistas, Projetistas e Técnicos, com Formação Técnica superior a 1 ano e meio	R\$ 2.103,63
Secretária e Secretário Nível Técnico	R\$ 2.103,63
Geólogo Nível Técnico	R\$ 2.103,63
Topógrafo	R\$ 2.103,63
Laboratorista	R\$ 1.842,24
Nivelador	R\$ 1.657,91
Auxiliar de Laboratório	R\$ 1.184,07
Auxiliar de Topografia	R\$ 1.184,07
Desenhista e Projetista sem curso técnico, Auxiliar de Atividades Técnicas e Administrativas	R\$ 1.184,07
Ajudante de Laboratório	R\$ 880,00
Ajudante de Topógrafo	R\$ 880,00
Mensageiro, Contínuo, Boy, Auxiliar de Escritório, Atendentes e demais empregados de nível elementar e Serviços Gerais	R\$ 880,00

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais desta cláusula beneficiarão, exclusivamente, os empregados que exercem as funções correspondentes ao registro profissional, cabendo as empresas requererem dos empregados, no ato da sua admissão, a comprovação do registro profissional nos respectivos Conselhos, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que na CTPS dos Técnicos Industriais e Agrícolas constará a denominação própria de acordo com a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/68 e a Resolução 044/92 do CONFEA e na CTPS dos Administradores de Empresa, de acordo com a Lei 4.769/65.


Daniel Gonçalves Rangel
CAB/MG 156.994

Parágrafo Terceiro: Visando estimular o primeiro emprego, as empresas poderão assinar diretamente com os respectivos sindicatos, Acordo Coletivo específico prevendo a contratação de profissionais no qual estejam estabelecidas as condições da contratação tendo como referência os itens a, b, c e d deste parágrafo, assim como outras cláusulas que se fizerem necessárias.

a) As empresas poderão contratar profissionais que ainda não tiveram a CTPS assinada como engenheiro, arquiteto ou geólogo, por um período máximo de 2 anos, com salário correspondente a 70,47% do piso destes profissionais estabelecido nessa cláusula, para a jornada diária de 8(oito) horas, sendo 6 (seis) horas de trabalho e 2 (duas) horas de treinamento.

b) Os engenheiros, arquitetos ou geólogos contratados na forma do Parágrafo Terceiro e item "a" que forem demitidos sem justa causa antes de completados o prazo de dois anos de contrato de trabalho, receberão, a título de indenização, o valor correspondente a 1/3 (um terço), calculado sobre as verbas rescisórias devidas, excluída da base de cálculo o valor da multa incidente sobre os depósitos no FGTS.

c) As empresas poderão admitir e manter em seus quadros o mínimo de 2 (dois) engenheiros, 2 (dois) arquitetos e 2 (dois) geólogos e o máximo de 20% dos profissionais engenheiros, arquitetos e geólogos, contratados na forma do disposto no Parágrafo Terceiro e item "a".

d) O disposto no Parágrafo Terceiro item "a", não se aplica aos engenheiros, arquitetos e geólogos que tenham realizado estágio na empresa contratante com duração superior a dois anos.


Parágrafo Quarto: Fica desde já ratificado perante a presente Convenção que não poderão ser praticados salários inferiores ao mínimo legal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Acordam as entidades convenentes, em caráter excepcional, face a conjuntura política/econômica no ano de 2016, na concessão do reajuste salarial de 4,14% (quatro virgula quatorze por cento) para os trabalhadores que recebem até R\$9.000,00 (nove mil reais). Acima deste valor será aplicado uma parcela fixa de R\$372,60 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) calculados sobre os salários de maio de 2015.

Parágrafo Primeiro - Não se inclui na base de cálculo do reajuste salarial as antecipações espontâneas, legais e ou compulsórias, inclusive aumentos concedidos além do índice pactuado na Convenção Coletiva concedidos pelo empregador no período de 1º/05/2015 a 30/04/2016, sendo facultado deduzir destes percentuais as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelo empregador no período de 1º/05/2015 a 30/04/2016, vedada a compensação de aumentos de salário resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, aumento real e equiparação salarial.


Daniel Gonçalves Rangel
OAB/MG 156.994













10

866

Parágrafo Segundo- Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2015 ou em se tratando de empresa constituída após essa data, o aumento será proporcional ao tempo de serviço, observando-se a seguinte Tabela de Proporcionalidade:

Tabela de Proporcionalidade

MÊS DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICATIVO
maio-15	4,14	1,0414
junho-15	3,795	1,03795
julho-15	3,45	1,0345
agosto-15	3,105	1,03105
setembro-15	2,76	1,0276
outubro-15	2,415	1,02415
novembro-15	2,07	1,0207
dezembro-15	1,725	1,01725
janeiro-16	1,38	1,0138
fevereiro-16	1,035	1,01035
março-16	0,69	1,0069
abril-16	0,345	1,00345

Tabela de Proporcionalidade da Parcela Fixa acima do teto salarial de R\$ 9.000,00

Mês de Admissão	VALOR (R\$)
Maio-15	372,60
Junho-15	341,55
Julho-15	310,50
Agosto-15	279,45
Setembro-15	248,40
Outubro-15	217,35
Novembro-15	186,30
Dezembro-15	155,25
Janeiro-16	124,20
Fevereiro-16	93,15
Março-16	62,10
Abril-16	31,05

Parágrafo Terceiro – As diferenças salariais referentes aos reajustes salariais dos meses compreendidos entre maio e outubro de 2016 deverão ser quitadas na folha de pagamento do salário referente ao mês de novembro de 2016.

Daniel Gonçalves Rangel
OAB/MG 156.994

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas pagarão os salários dos seus trabalhadores dentro do prazo legal.

Parágrafo Primeiro – Pagamentos com cheques serão efetuados no mínimo uma hora antes do encerramento do expediente bancário.

Parágrafo Segundo – Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador ao pagamento de correção diária pela TR ou índice que venha substituí-la, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês, incidente sobre o valor da remuneração ou saldo da remuneração, contado o atraso a partir do primeiro dia subsequente ao estabelecido no caput desta cláusula. O índice para cálculo dos atrasos será obtido pela variação da TR da data do efetivo pagamento e a TR do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por necessidades operacionais, a TR do dia do efetivo pagamento poderá ser substituída pela TR da data do cálculo, sendo que, neste caso, a TR do quinto dia útil será substituída pela TR do dia correspondente ao obtido subtraindo-se desta data o número de dias que separam a data do cálculo da data do efetivo pagamento, não podendo esse período exceder a 6 (seis) dias corridos.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

As empresas comprometem-se a remunerar o empregado com salário não inferior ao da faixa em que esteja enquadrado o cargo do substituído, salvo nos casos em que a substituição for permanente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas efetuarão o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s) com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s), até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto.

Parágrafo Primeiro - As empresas encaminharão aos sindicatos, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

Parágrafo Segundo – No contra cheque do empregado, a empresa discriminará o motivo do desconto e o nome da entidade sindical favorecida, para qualquer desconto em favor de sindicato profissional.

Daniel Gonçalves Rangel
OAB/MG 156.994

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "ElyA", "Ay", "E/C", and "lo".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

É garantido aos trabalhadores que recebem até R\$ 7.490,00 (sete mil, quatrocentos e noventa reais) auxílio refeição, ou vale refeição, ou vale alimentação, no valor facial mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) cada um, a partir de **1º de maio de 2016** e em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês, observado o disposto no regulamento do P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo a empresa proceder o desconto de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Único – O empregado não terá direito ao auxílio refeição ou vale alimentação nos locais onde as empresas fornecerem alimentação, em qualidade e quantidade compatíveis.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se obrigam a colocar à disposição dos seus empregados, planos básicos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, que garanta o tratamento odontológico em caso de acidente, cobrindo pelo menos 20% do custeio do plano de saúde do titular.

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores que recebem remuneração de até R\$ 7.490,00 (sete mil, quatrocentos e noventa reais), as empresas arcarão com pelo menos 30% do custeio do plano de saúde do titular.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que o fornecimento do Plano de Saúde nos termos do estabelecido nesta Convenção Coletiva ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - O empregado que não desejar aderir ao Plano de Saúde oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas reembolsarão integralmente os gastos com creche até 6 (seis) meses de idade, nos termos da portaria 3296/86 do MTE. Após completados os 6 (seis) meses de idade e por um período de mais 18 (dezoito) meses, perfazendo um total de 24 meses, as empresas concederão uma ajuda creche no valor de R\$ 253,06 (duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos) mensais, mediante reembolso de despesas efetivamente comprovadas.

Daniel Gonçalves Rangel
OAB/MG 156.994



Parágrafo Primeiro – As empregadas admitidas durante a vigência do presente instrumento, se tiverem filho com idade inferior a 24 meses, também farão jus a benefício equivalente e proporcional ao tempo restante até a criança completar 24 meses de idade.

Parágrafo Segundo – Fazem jus ao mesmo benefício os empregados que detenham, isoladamente, a guarda legal dos filhos, bem como os que adotarem ou tiverem a guarda de criança nessa faixa etária, mesmo que de forma provisória durante o processo de adoção.

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado que o reembolso creche seja integral ou mediante comprovação das despesas, fornecido aos empregados nos termos do estabelecido nesta Convenção Coletiva ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado, não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão em favor dos seus empregados um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 27.498,17 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), em caso de morte do empregado;

II – até R\$ 27.498,17 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), em caso de invalidez funcional total e permanente por doença (IFPD) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP.

III – até R\$ 27.498,17 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), em caso de invalidez funcional total e permanente por doença adquirida no exercício profissional (PAED) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP.

Parágrafo Primeiro – Além do capital mínimo assegurado, no caso de morte do empregado, a seguradora deverá se responsabilizar pelas despesas com funeral, inclusive traslado, limitada a cobertura a R\$ 3.052,34 (três mil, cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Segundo – Fica convencionado que o fornecimento do Seguro de Vida em Grupo não tem caráter salarial, portanto não integra a remuneração para qualquer fim, podendo ainda o empregador proceder aos descontos pelo fornecimento, em até 50% (cinquenta por cento), desde que tenha autorização prévia e por escrito do empregado concordando.

Parágrafo Terceiro – Ficam desobrigadas deste benefício aquelas empresas que já possuem seguro de vida em grupo, com a cobertura prevista nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - O empregado que não desejar aderir ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

Daniel Gonçalves Rangel
OAB/MG 156.994

Parágrafo Quinto - Em face à data de assinatura da presente Convenção Coletiva, os valores do Seguro de Vida estipulados nesta cláusula somente serão exigíveis a partir de 1º de dezembro de 2016.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão os salários de seus empregados afastados por licença ou acidente de trabalho do 16º (décimo sexto) dia ao 180º (centésimo octogésimo) dia, para empregados com mais de um ano de empresa.

Parágrafo Único – Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência do presente instrumento, este benefício será limitado ao máximo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias na sua totalidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas procederão as homologações de rescisões de contratos individuais de trabalho, de vigência superior a um ano, nos sindicatos convenientes, respeitados o enquadramento sindical conforme o disposto Cláusula Trigésima Segunda, os prazos legais, as penalidades e as condições previstas em legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Admitir-se-á que as homologações sejam feitas no Ministério do Trabalho somente nas localidades onde não haja sede sindical ou representação sindical regional, ou nos casos excepcionais que impossibilitem sua efetivação nos sindicatos.

Parágrafo Segundo – Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento ao sindicato profissional respectivo, mediante a comprovação do envio de telegrama ou qualquer outra notificação da data prevista para o ato, o que a desobrigará de qualquer penalidade.

Parágrafo Terceiro – Comparecendo o empregado e havendo recusa de homologação pelo órgão competente, ficará a empresa isenta do pagamento das penalidades legais, comprovada sua presença no ato.

Parágrafo Quarto – Os sindicatos profissionais convenientes se obrigam a fornecer certidões ou declarações expressas sobre as ocorrências acima previstas, bem como as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica a comunicar ao órgão de classe as irregularidades verificadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO GRATIFICADO

Em caso de dispensa de empregados com mais de 48 (quarenta e oito) anos de idade que tenha mais de 5 (cinco) anos de empresa, a partir da assinatura do presente instrumento, o aviso prévio será acrescido de gratificação equivalente a 1 (hum) mês de salário.

Daniel Gonçalves Rangel

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Será concedido ao empregado que computar até 01 ano de serviço na mesma empresa, 30 dias a título de aviso prévio, devendo ser acrescido 03 dias para cada ano completo de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias perfazendo até o limite de 90 dias, conforme disposto na Lei nº 12.506/2011 e tabela da Nota Técnica nº 184, de 07 de maio de 2012, do MTE.

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS COMPLETOS)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO (NÚMERO DE DIAS)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

Parágrafo Primeiro – O empregado que for dispensado, sem justa causa, no período do trintídio que antecede a data-base terá direito a indenização adicional referente a 01 salário mensal, com todos os reflexos incidentes ao aviso prévio.

Parágrafo Segundo – No caso do último dia do período do aviso prévio, considerando a integração, ocorrer a partir de 01.05, o empregado fará jus, em seu acerto rescisório, da correção salarial estipulada na CCT, se a mesma não estiver sido ainda incorporada ao seu salário, observado o disposto na Lei nº 12.506, de 11.10.2011.

Daniel Gonçalves Rangel
OAB/MG 156.094

[Handwritten signatures and initials]
EJA.
PAA
lo
Elo
184
D

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

Em caso de dispensa de empregado com 4 (quatro) anos ou mais de empresa, e que esteja a menos de 12 (doze) meses para completar o período aquisitivo de aposentadoria plenamente comprováveis, será reembolsado o valor correspondente à parcela da empresa nas contribuições previdenciárias ao INSS, como contribuinte em dobro, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento, não caracterizando vínculo empregatício, nem prestação de serviço e desde que não esteja trabalhando em novo emprego.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NOVAS TECNOLOGIAS / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno dos seus empregados, quando da adoção de novas tecnologias, que impliquem na necessidade de adequação do fator mão de obra.

Parágrafo Único – As empresas divulgarão em até 90 (noventa) dias após a assinatura desta Convenção os seus programas de treinamentos através dos Sindicatos convenientes, incentivando a participação dos empregados, possibilitando a permanente reciclagem e a capacitação para as novas tecnologias.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NÍVEL DO EMPREGO

As empresas comprometem-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO

Será garantido emprego ou salário, a partir da alta previdenciária, por período igual ao dobro do afastamento até o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias após o retorno ao trabalho, ao empregado afastado por doença não profissional, excluído os casos de término de contrato a prazo determinado, término da atividade da empresa no local para a qual foi o empregado contratado, demissão por justa causa, pedido de demissão, ou acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso, pelo sindicato respectivo.

Daniel Gonçalves Rangel
OAB/MG 156.994

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas obrigam-se a efetuar recolhimento da ART prevista na Lei 6496/77 e RRT/CAU prevista na Lei 12378/2010 para projetos e estudos contratados, indicando o responsável técnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL

As empresas praticarão, sem redução ou acréscimo de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal quando trabalhando em seus escritórios, e 44h (quarenta e quatro horas) no máximo, para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras.

Parágrafo Primeiro - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

Parágrafo Segundo – Mediante solicitação dos empregados e concordância da empresa, poderá ser ajustado calendário anual de folgas e compensações de horas não trabalhadas nos dias úteis não trabalhados, de modo a possibilitar um melhor aproveitamento dos feriados e dias santos, festas de fim de ano e eventos excepcionais de comemorações populares. Os dias ponte não trabalhados poderão ser compensados com o trabalho aos sábados, sem que o trabalho neste dia descaracterize o acordo individual ou coletivo de compensação dos sábados; mediante o acréscimo das horas correspondentes na jornada diária, observado o limite legal, devendo a compensação ser efetuada no prazo de até 6 meses; ou, ainda, quando do gozo das férias do empregado.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – A hora extraordinária laborada de segunda a sábado, a partir 32ª (Trigésima segunda hora) hora no mês, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo – As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

Parágrafo Terceiro – Havendo solicitação do empregado e desde que ajustado antecipadamente com a chefia, as horas extraordinárias poderão ser compensadas em folgas, por igual período ao de excesso da jornada.

Daniel Gonçalves Rangei

Parágrafo Quarto – Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a fornecer um lanche sendo que esse não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino, oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio- aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

As empresas confirmarão aos trabalhadores, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início das férias que deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo expresse pedido do empregado e concordância do empregador, quando as férias poderão se iniciar em qualquer dia da semana.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao empregado, inclusive ao maior de 50 anos, mediante seu expresse requerimento e concordância da empresa, parcelar as férias em 2 (dois) períodos, observado o período mínimo de 10 (dez) dias, podendo, ainda, receber a título de férias indenizadas o equivalente a 10 dias de férias e parcelar as férias restantes em 2 (dois) períodos de no mínimo de 10 (dez) dias cada, podendo, também, o empregado optar por gozar 30 dias de férias consecutivos.


Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas poderão conceder férias coletivas aos empregados observado o período mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – As empresas comunicarão aos seus empregados, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, a concessão de férias coletivas.

Parágrafo Segundo - O início das férias coletivas deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo no caso das férias de final de ano que poderão ter seu início no primeiro dia útil após o Natal ou no primeiro dia útil após o feriado de 1º de janeiro.


Daniel Gonçalves Rangel
OAB/MG 156.994














Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de afastamento legal, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão, término do contrato a prazo determinado e acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso pelo sindicato respectivo.

Parágrafo único – A garantia prevista no caput será extensiva a mãe adotante de criança com idade inferior a 1 (um) ano, contada a partir da concessão da guarda, mesmo que provisória.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam com a divulgação sob inteira responsabilidade dos sindicatos, através de seus quadros de avisos, de informações que tratem de assuntos de interesse dos sindicatos dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para apreciação através do órgão competente da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas garantem o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

As empresas reconhecerão um delegado sindical e um suplente por categoria representada, mediante eleição direta na empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados por categoria, com estabilidade do mandato, que terá a duração de 1 (hum) ano, e será exercido sem prejuízo de suas funções na empregadora.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão aos dirigentes sindicais eleitos, ou suplentes em exercício, limitados ao número de 1 (hum) por empresa, licença não remuneradas de até 3 (três) faltas por mês para exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do décimo - terceiro salário e repouso remunerado. A requisição para licença prevista no critério, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou substituto legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO

As empresas farão descontar como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura desta Convenção, a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de 2% (dois por cento) do salário de cada empregado, efetivando o recolhimento da importância ao sindicato respectivo até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante depósito em conta-corrente infraindicada, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados por cada sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário às contas:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Conta nº. 0500647-0, Caixa Econômica Federal – Ag. 0094, op. 003.

Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais – Conta nº. 500674-1, Caixa Econômica Federal - Ag. 0091, OP 03-banco 104-Savassi/BH.

Sindicato dos Administradores do Estado de Minas Gerais – Conta nº. 401.338-0 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0084.op.003.

Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – Conta nº. 2709-8 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0935.

Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de Minas Gerais – Conta nº 507.037-2 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0081. op.003

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado de Minas Gerais – Conta nº 86.3– Caixa Econômica Federal – Ag. 1901. op.003

Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais – Conta nº 2407-2 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0935. Op. 003

Sindicato dos Desenhistas técnicos, Artísticos, industriais, copistas, projetistas e Auxiliares do Estado de Minas Gerais – Conta – 0353-3 – Caixa Econômica Federal – Agencia: 2381 – Op: 003 –PJ.

Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais – Conta Nº 1577-4 Caixa Econômica Federal – Agencia: 0935 - Op: 003 – PJ.

Sindicato dos Topógrafos – Agrimensores, Niveladores e Seccionistas, Medidores e Greidistas, Trabalhadores em Topografia no Estado de Minas Gerais – Conta 507012-7 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0081.

Parágrafo Único – Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, manuscrita, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa, junto ao seu sindicato de classe e à sua empresa, num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho. Os empregados de empresas estabelecidas no interior poderão enviar sua correspondência via correio, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido. O Sindicato de classe, por sua vez, fica obrigado a comunicar a empresa a confirmação ou não do desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da homologação desta Convenção.

Daniel Gonçalves Rangel
OAB/MG 156.994

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica convenionado que a Contribuição Sindical prevista na CLT, art. 578 e seguintes, corresponde a 1 (um) dias de salário do empregado.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que optarem por efetuar o recolhimento sindical diretamente aos seus sindicatos profissionais deverão observar os valores da contribuição estipulado na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo - As empresas no âmbito da representação da presente Convenção, não acatarão guia quitada de Contribuição Sindical, em valor inferior ao estipulado pelos sindicatos profissionais nesta cláusula, e, se for o caso, deverão orientar o empregado a procurar o sindicato respectivo para providenciar a complementação do recolhimento da contribuição sindical. Ficam convenionados os seguintes valores:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas GeraisR\$249,34;

Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas GeraisR\$249,34;

Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais- Contribuição Confederativa exclusivamente para Administradores (nível superior)..... Até 10/12/2016 - R\$172,00, Até 30/12/2016 – R\$180,00. Para os Tecnólogos..... até 10/12/2016 - R\$110,00, Até 31/12/2016 – R\$115,00.

Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais R\$115,00

Sindicato das Secretárias do Estado de Minas Gerais.....Conforme a CLT, **Secretária é enquadrada como empregado e não profissional liberal**, portanto o recolhimento dela é no mês de março de 1/30 avos do salário do mês de março.


Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado de Minas Gerais..... R\$88,00

Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas GeraisR\$150,00;

Sindicato dos Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de Minas Gerais..... Conforme a CLT, **Desenhistas são enquadrados como empregado e não profissional liberal**, portanto o recolhimento deles é no mês de março de 1/30 avos do salário do mês de março;

Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais **são enquadrados como empregado e não profissional liberal**, portanto o recolhimento deles é no mês de março de 1/30 avos do salário do mês de março.

Sindicato dos Topógrafos – Agrimensores, Niveladores e Seccionistas, Medidores e Greidistas, Trabalhadores em Topografia no Estado de Minas Gerais.....R\$120,00


Daniel Gonçalves Rangel
OAB/MG 156.994









CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

Os Sindicatos convenientes esclarecem que a presente Convenção Coletiva aplica-se a todas as empresas e empregados do setor de engenharia e arquitetura consultiva no Estado de Minas Gerais. Esclarecem ainda que, atendendo ao disposto no art. 577 da CLT, respeitadas as categorias diferenciadas e dos profissionais liberais, os empregados deverão ser enquadrados levando-se em conta a sua função na empresa. Visando facilitar o correto enquadramento sindical, fica estabelecida a seguinte correspondência:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – engenheiros;

Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais – arquitetos;

Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais - administradores de empresa de nível superior, técnicos em administração, encarregado administrativo, tecnólogos e auxiliares de informática; auxiliares administrativos, e demais trabalhadores da área administrativa e operacional da empresa não representados por sindicato próprio nesta Convenção Coletiva.

Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado de Minas Gerais – técnicos em Agrimensura, Edificações, Estradas, Geodésia, Hidrologia, Saneamento, Geologia, Mineração, Siderurgia, Fundição, Eletrônica, Instrumentação, Química, Mecânica, Meio-Ambiente, assim como todos os demais Técnicos do sistema CONFEA/CREA;

Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de Minas Gerais - profissionais com curso técnico e superior em secretariado, recepcionistas, telefonistas e auxiliares de escritório em geral.

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Minas Gerais- técnicos agrícolas e florestais;

Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais - engenheiros geólogos e geólogos.

Sindicato dos Desenhistas técnicos, Artísticos, industriais, copistas, projetistas e Auxiliares do Estado de Minas Gerais - Desenhistas técnicos, Artísticos, industriais, copistas, projetistas e Auxiliares.

Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais - Técnicos de Segurança do Trabalho.

Sindicato dos Topógrafos – Agrimensores, Niveladores e Seccionistas, Medidores, Greidistas e Trabalhadores em Topografia e Similares do Estado de Minas Gerais – topógrafos, niveladores, auxiliares de topografia, auxiliares de campo, laboratoristas, auxiliares de laboratório, inspetores e fiscais de obra e demais trabalhadores, auxiliares e assistentes de campo e laboratório.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES QUADRIMESTRAIS

Serão realizadas reuniões quadrimestrais de negociação entre os sindicatos de trabalhadores e o SINAENCO, com o objetivo de verificar o cumprimento da convenção e avaliar os reflexos de eventuais alterações conjunturais.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS


São asseguradas aos empregados as condições mais benéficas já praticadas nas empresas seja por habitualidade ou concedidos espontaneamente pelas mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INICIO DAS NEGOCIAÇÕES DE 2017

O Sinaenco se compromete a iniciar as negociações para renovação da CCT 2016/2017 com pelo menos 30 dias antes do vencimento da data-base.

Parágrafo único – As entidades sindicais representativas dos trabalhadores das empresas de engenharia e arquitetura consultiva se comprometem a enviar a pauta de reivindicações com pelo menos 45 dias antes do vencimento da data-base. 4

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2016.


RICARDO DOS SANTOS SOARES

Diretor

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

fl. 
ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA

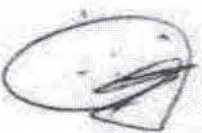
Presidente

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

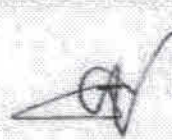

NILSON DA SILVA ROCHA

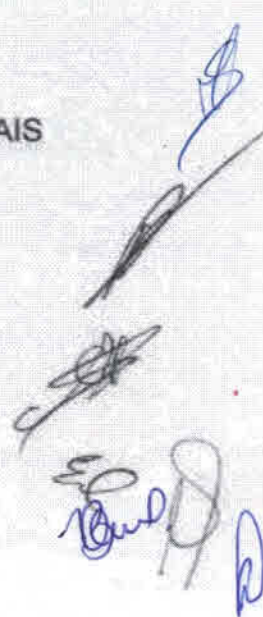
Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS


Daniel Gonçalves Rangel
OAB/MG 156.994




Elo
lo



BERENICE NOGUEIRA SOARES

Presidente

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDUARDO FAJARDO SOARES

Presidente

SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ELY AVELINO

Presidente

SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER

ANTONIO GERALDO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EVANDRO JOSÉ MENDES

Presidente

SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ. TEC. E AUX. DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO TECNICOS SEGURANCA TRABALHO EST MINAS GERAIS

JOAQUIM SOARES LEIS

Presidente

SINDICATO DOS TOPOGRAFOS - AGRIM. NIVEL. SECC., MED., GREID., E TRABALHAD. EM TOPOGRAFIA NO EST MINAS GERA

LUCAS RIBEIRO HORTA

Presidente

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA



Rua Mestre Vitalino - 626
Bairro Ideal - Ipatinga

CNPJ-16.638.614/0001-33
Uniartes Uniformes Ltda

3822-2998

Orçamento

Cliente: SANEAMB Eng. e Consul. Ambiental

Descrição: Camisa malha PV e Algodão estampa localizada frente e costas

Quantidade		Vr Unit.	Total
00100	Malha Algodão	18,00	1800,00
00100	Malha PV	17,00	1700,00


Formas de Pagamento:
à vista

Entrega: 10 dias úteis após fechamento do pedido

Obs:

16.638.614/0001-33
I.E.: 002.007319.0055
UNIARTES UNIFORMES E
ESTAMPARIA LTDA
RUA MESTRE VITALINO, Nº 626
BAIRRO IDEAL - CEP 35.162-210
IPATINGA - MG

Ipatinga, 09 de outubro 2017.


Rodrigo Almeida
98525-0999

Amamos o Deus que ama Você

lo *ERP* *R*

weverton@saneamb.com.br

De: Unidas Ipatinga Gerencial <ipngerencial@unidas.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de dezembro de 2017 09:50
Para: weverton@saneamb.com.br
Assunto: RES: Orçamento - Locação de Veículo
Anexos: SANEAMB Engenharia e Consultoria Ambiental Dezembro 2017.doc; Anexo sem título 00030.txt

Bom dia Weverton,

Conforme nossa conversa, segue anexo a proposta de aluguel.

Quaisquer duvida estou a disposição.

Atensiosamente,

A GENTE ENTREGA
MUITO MAIS
QUE UM CARRO

unidas

National

Alamo

Idalina M. C. Azevedo Coelho
Gerente

UNIDAS Ipatinga
Tel.: 55 31 3822 5808
Cel.: 55 31 99966 3222
www.unidas.com.br



Reconhecida com o Selo de Excelência em Franchising (SEF) 2017 como uma das redes de franquias mais consoli

De: weverton@saneamb.com.br [mailto:weverton@saneamb.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 1 de dezembro de 2017 15:29
Para: Unidas Ipatinga Gerencial
Cc: saneamb@saneamb.com.br
Assunto: Orçamento - Locação de Veículo

Boa tarde,

Conforme conversamos por telefone, favor enviar orçamento para locação nas seguintes condições e características:

- 1ª Opção – Locação de Veículo Sedam Completo – 15 diárias , km livre;
- 2ª Opção - Locação de Veículo Sedam Completo – 1 (um) mês , km livre.

Solicitante: Saneamb Engenharia e Consultoria Ambiental
CNPJ: 08.151.597/0001-87
Sediada na Avenida Almir de Souza Ameno, 651, Loja 02, Funcionários, Timóteo-MG

Aguardo o retorno e desde já agradeço a atenção.

lo *elo* *p*

At.

Weverton de Freitas Santos

Engenheiro



SANEAMB

Engenharia e Consultoria Ambiental

31 3848-2538

31 9 7122-9181



Livre de vírus. www.avast.com.

[Handwritten signature]

to Ene But p

Ipatinga, 04 de dezembro 2017

À
SANEAMB Engenharia e Consultoria Ambiental.
At.: Weverton

Ref. PROPOSTA PARA ALUGUEL DE VEÍCULO

Prezado Senhor,

A Unidas ao longo de seus trinta e cinco anos de existência sempre esteve voltada para soluções e satisfação de seus clientes. Nesse momento em que as empresas enfrentam um ambiente globalizado e mais competitivo, não poderia ser diferente.

Veiculo grupo C 1.4 a 1.6 SEDAM com ar e direção 15 dias

- Valor: 2.117,19 (km livre)

Veiculo grupo C 1.4 a 1.6 SEDAM com ar e direção 30 dias

- Valor: 3.050,00 (franquia de km 3.000 km)
- Valor: 3.390,00 (franquia de km 4.500 km)

OBS: A partir de 30 dias o valor é proporcional

Proteção Parcial com franquia do carro alugado 3.000,00 - grupo C / caução 1.600,00
Proteção de Terceiros com franquia de 1.000,00

INCLUSO:

- Proteção Parcial e contra terceiros conforme acima
- km excedente 0,45
- Não cobramos LUCROS CESSANTES;
- Taxa de Serviço inclusa;
- Substituição do veículo em caso de acidentes, furto, roubo;
- Manutenção do veiculo preventiva e corretiva;
- Central de reservas 24 horas;
- Assistência regional nacional 24 horas;
- Há sempre uma agência mais próxima de você;

Expressamos nossa satisfação pôr estar dando-nos oportunidade de apresentar a nossa proposta. Esperamos que, com esse contato, continuaremos nossa parceria.

Certo de sua atenção, agradecemos e aguardamos.

Atenciosamente,

Idalina M C Azevedo Coelho

Unidas - Ipatinga

Tel.: +55 (31) 3822-5808 Cel.: +55 (31) 9966-3222

ipngerencial@unidas.com.br

ipnoperacional@unidas.com.br

www.unidas.com.br

COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS FUNCIONARIOS LTDA
AVENIDA ALBERTO BATISTA GALLO, 2/F
CEP: 35180-406 - FUNCIONARIOS - TIMOTEO - MG
NPJ: 15.300.290/0001-66
E: 001.939745.00-50

08/12/2017 14:27:52V CCF: 614832 CDD: 773248

NPJ/CPF consumidor: 08151597000187

NOME: SANEAMB ENGENHARIA

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	VL ITEM (R\$)
001		GASOLINA COMUM	
11,765L	X 4,25	F1	50,00
TOTAL R\$			50,00
Cartao Debito			50,00

ND-5: 099C32E11C0FB4809531DF82CF08E623

CF: 805 E1103317 935 EF1103329 700 V11 785

INAS LEGAL: 15300290000168 08122017 5000

TRIBUTOS R\$ 20,22 FED 6,72 EST 13,50 FONTE IBPT

CX: TURNO 02 OP: V:27

OBRIGADO PELA PREFERENCIA E VOLTE SEMPRE

Aplicativo: LBCPDV v28.00

RGJKIJC IAPLFMCS P8RXJTM D9GIEAHC G5HDACAIF7LP
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO: 01.00.02 ECF: 001 LJ: 0001
00000000RUYDYIUEIT 08/12/2017 14:27:58V
FAB: BE091210100011202588 BR

COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS FUNCIONARIOS LTDA
AVENIDA ALBERTO BATISTA GALLO, 2/F
CEP: 35180-406 - FUNCIONARIOS - TIMOTEO - MG

NPJ: 15.300.290/0001-66

IE: 001.939745.00-50

08/12/2017 14:27:52V CCF: 614832 CDD: 773248

NPJ/CPF consumidor: 08151597000187

NOME: SANEAMB ENGENHARIA

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	VL ITEM (R\$)
001		GASOLINA COMUM	
11,765L	X 4,25	F1	50,00
TOTAL R\$			50,00
Cartao Debito			50,00

ND-5: 099C32E11C0FB4809531DF82CF08E623

CF: 805 E1103317 935 EF1103329 700 V11 785

INAS LEGAL: 15300290000168 08122017 5000

TRIBUTOS R\$ 20,22 FED 6,72 EST 13,50 FONTE IBPT

CX: TURNO 02 OP: V:27

OBRIGADO PELA PREFERENCIA E VOLTE SEMPRE

Aplicativo: LBCPDV v28.00

RGJKIJC IAPLFMCS P8RXJTM D9GIEAHC G5HDACAIF7LP
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO: 01.00.02 ECF: 001 LJ: 0001
00000000RUYDYIUEIT 08/12/2017 14:27:58V
FAB: BE091210100011202588 BR

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'E/E', 'lo', and 'p'.

weverton@saneamb.com.br

De: noreply@salesforce.com em nome de Artur Paulinelli
<artur@cpetecnologia.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 16 de outubro de 2017 16:33
Para: weverton@saneamb.com.br
Assunto: Proposta de venda de GPS
Anexos: Venda - GPS - SANEAMB_V1.pdf

Weverton,

Segue a cotação do GARMIN 64S.

Atenciosamente,

Artur Otávio Paulinelli
Comercial
(31)3025-4004
(31)9505-2717



cpe
tecnologia

Não medimos esforços
para você medir o Brasil

Neste fim de ano, desejamos que as
energias se renovem, que a saúde
se fortaleça e a paz reine.

Aproveitamos para informar que estaremos
de recesso do dia 22 de dezembro de 2017
até dia 02 de janeiro de 2018.

BOAS FESTAS!

BA | ES | GO | MG | PE | PR | RJ | RN | SC | SP - www.cpetecnologia.com.br - 0800 601 10 89

[Handwritten signatures and initials]



Não medimos esforços para você medir o Brasil

CPE Tecnologia

Av. Barão Homem de Melo - N° 4.282 - 4° Andar
CEP: 30.494-270 - Bairro: Estoril
Belo Horizonte - MG - Brasil

Data 16/10/2017

Nome da conta Saneamb

Telefone fixo 31 97122-9181

Nome Sr. Weverton Santos

Email Corporativo weverton@saneamb.com.br

Prezado(a) Senhor(a):

Conforme solicitação, segue abaixo proposta de preços e demais condições para o fornecimento do(s) equipamento(s) solicitado(s)

Apresentação da Empresa - CPE Tecnologia

A CPE foi fundada no ano de 1974 e desde então fornece ao mercado nacional as melhores soluções em geotecnologia.

Somos distribuidores exclusivos no Brasil das melhores empresas do mundo neste segmento. Estamos presentes em todas as regiões do Brasil, com 10 escritórios, atendendo com eficiência e eficácia todo o país.

Todo produto adquirido na CPE, conta com suporte e treinamento de uma equipe especializada, proporcionado aos nossos clientes soluções rápidas com excelência.

A Assistência Técnica é um dos diferenciais da CPE. Nossos profissionais são capacitados pelos fabricantes e possuem todo o conhecimento necessário para efetuar reparos nos equipamentos que vendemos. Possuímos um Laboratório que realiza calibração em Níveis, Estações Totais e Laser Scanner Riegl.

Realizamos cursos que são ministrados em todo o Brasil por profissionais qualificados difundindo conhecimento sobre os mais modernos equipamentos, softwares e hardwares.

Temos a solução ideal para atender você e sua empresa. Nosso objetivo é superar suas expectativas. Para isso trabalhamos com ótimas condições, profissionais qualificados e experiência há mais de 40 anos.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'lo', 'EP', 'Dul.', and 'P'.

Produto	Imagem	Valor Unitário	Qtd.	Valor Total
Receptor Gpsmap 64S		BRL 2.199,00	1,00	BRL 2.199,00
Valor Total		BRL 2.199,00		

Condições de fornecimento:

Forma de Pagamento	À Vista
Parcelamento	Consulte condições para parcelamento em até 10 vezes.
Cartão de Crédito	Consulte condições para parcelamento em até 12 vezes.
Frete	FOB – As despesas de frete serão pagas pelo cliente.
Validade da Proposta	7 (sete) dias
Empresa de Faturamento	A empresa de faturamento será informada após a confirmação do pedido.

Treinamento

Será gratuito na CPE Tecnologia. A duração do treinamento dependerá do tipo de equipamento adquirido, sendo:

Estação Total - 01 (um) dia.

Receptores GPS / GNSS - em até 02 (dois) dias.

Ecobatímetros - em até 02 (dois) dias.

Laser Scanner - em até 04 (quatro) dias.

Observação: Para venda de softwares o treinamento não está incluso, devendo ser cotado a parte.

Garantia

As condições de garantia são as seguintes:

03 (três) meses para acessórios incluindo baterias, carregadores e cabos

06 (seis) meses para equipamentos usados

01 (um) ano contra defeitos de fabricação para Laser Scanner, Ecobatímetros e Receptores GPS / GNSS. No caso dos scanners e ecobatímetros se o equipamento tiver de ser enviado para o fabricante fora do Brasil, as despesas decorrentes da exportação temporária e seu retorno correrão por conta do cliente.

18 (dezoito) meses contra defeitos de fabricação para Estações Totais Geodetic e Sanding.

Prazo de entrega:

A combinar.

Suporte Técnico:

Será totalmente gratuito através de telefone e e-mails, para clientes que tenham feito treinamento com a CPE Tecnologia.

Handwritten notes and signatures:
 10 8/16
 [Signature]

Assistência Técnica

Será prestada pela CPE Equipamentos Topográficos LTDA através de seu quadro de técnicos especializados.

Impostos:

Todos os impostos estão inclusos para a emissão da Nota Fiscal de venda. As diferenças de alíquotas do ICMS destacadas nas Operações Fiscais entre a CPE Tecnologia e Comprador/Empresa Adquirente, são baseadas na Legislação Estadual e Federal. Portanto, o valor desta Diferença de Alíquota do ICMS cobrado pela Legislação Estadual de cada Estado é de Responsabilidade do Comprador.

Para os Estados que aderiram ou irão aderir ao Protocolo do ICMS 21, cobrando a Diferença de Alíquota para compras não presenciais, também se aplica a regra acima, ou seja, o cliente deverá realizar o pagamento dos encargos relativos à Diferença de Alíquota de forma antecipada para a liberação da mercadoria.

Observações

Mais informações estou à disposição.
Atenciosamente,

Artur Paulinelli

artur@cpetecnologia.com.br

(31) 3025-4004

(31) 9505-2717

lo

elo

lo
elo
Paul

(https://www.shoptime.com.br/mapa-do-site) (http://www.shoptime.com.br)

(http://www.shoptime.com.br/chave=TV_FAIXA_1)

LOUCURA DO DIA Frete Grátis no App O Melhor da TV TVs Imperdíveis Natal Cartão Shoptime Venda no Shoptime Regras do Site Para su

< (http://book.shoptime.com.br/categoria/350821)

★★★★★(4)

Foto 2 - Notebook 2 em 1 Dell Inspiron I11-3168-A10 Intel Pentium 4GB 500GB Tela LED 11,6 Windows 10 - Cinza (https://images-shoptime.b2w.io/produtos/01/00/item/129375/8/129375815_2SZ.jpg) sh



(https://images-

shoptime.b2w.io/produtos/01/00/item/129375/8/129375815SZ.jpg)



Notebook 2 em 1 Dell Inspiron I11-3168-A10 Intel Pentium 4GB 500GB Tela LED 11,6 Windows 10 - Cinza

(cód.129375815)

Microsoft Office 365 Home: 5 Licenças (PC, Mac, Android e IOS) + 1 TB de HD virtual para cada licença + R\$ 119,99

Veja todas as lojas com esse produto a partir de R\$ 1.599,99 (/parceiros/129375815?pfm_carac=7899864906572&pfm_index=0&pfm_page=search&pfm_pos=grid&pfm_type=search_page%20&productSku=129375823)

vendido e entregue por Shoptime

R\$ 1.599,99

8x de R\$ 199,99 s/ juros ver parcelas

Oferta recomendada ?

X-SHOP-V2-5B930E26-29EC-45DF-AAB8-98BB7014F9B3&OFFERTYPE&PRICINGID=5A2EAFDE6522050017DBF638

ADICIONAR À LISTA DE CASAMENTO (HTTP://LISTADECASAMENTO.SHOPTIME.COM.BR/REST/ADDGIFT?SKU=129375823)

Calcular frete e prazo

OK

APROVEITE E COMPRA JUNTO

Notebook 2 em 1 Dell Inspiron I11-3168-A10 Intel Pentium 4GB 500GB Tela LED 11,6 Windows 10 - Cinza

★★★★★(4)

R\$ 1.599,99



Handwritten signatures and initials in blue ink.

[Ver mais produtos](#)[informações do produto](#) >[ficha técnica](#) >[Teleendas: 4003-1020 \(http://www.shoptime.com.br/estaticapop/232590\)](http://www.shoptime.com.br/estaticapop/232590)[Atendimento \(http://www.shoptime.com.br/central-de-atendimento\)](http://www.shoptime.com.br/central-de-atendimento)[Anuncie \(http://img.s](http://img.s)[Institucional](#) >[Parcerias](#) >[Dúvidas](#) >[Serviços](#) >[Cartão Shoptime](#) >[TV Shoptime](#) >

Formas de Pagamento

Cartões de crédito Shoptime, Visa, Aura, MasterCard, Diners Club, Hiper, American Express; Boleto bancário; Débito Online Itaú, Banco do Brasil, Bradesco e Visa Electron.

Precisa de ajuda?

Atendimento por telefone, e-mail e dúvidas frequentes. [Clique aqui \(http://www.shoptime.com.br/central-de-atendimento\)](http://www.shoptime.com.br/central-de-atendimento).

Conecte-se conosco



Certificados

Todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pelo Shoptime.

O valor de oferta do produto será garantido após a finalização da compra. Havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 492.513.778.117 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902

[atendimento.shop@shoptime.com \(http://www.shoptime.com.br/central-de-atendimento\)](mailto:atendimento.shop@shoptime.com)

[Mapa do site \(http://www.shoptime.com.br/mapa-do-site\)](http://www.shoptime.com.br/mapa-do-site)

shoptime



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº - 005 GRA / Valores de Anuidades, Serviços e Multas 2017

Data da homologação: 28/11/2016	Nº de folhas: 16	Quantidade de anexos:
Gerência(s): GRA, GAT, GFZ e GAF	Nº da IS revogada e data de revogação: IS Nº 002 GRA / Valores de Anuidades, Serviços e Multas 2016 Revogada em 01/01/2017	

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando o disposto na Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do CONFEA, que fixa critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, do CONFEA, que fixa critérios para cobrança de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica;

Considerando a Decisão Plenária nº 1.056, de 22 de setembro de 2016, do CONFEA que aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades no exercício de 2017;

Considerando a Decisão Plenária nº 1.096, de 22 de setembro 2016, do CONFEA que aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART no exercício de 2017;

Considerando a necessidade de se detalhar operacionalmente a cobrança de anuidades de pessoas físicas, jurídicas e serviços pagos ao Conselho referentes ao exercício de 2017;

Considerando a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

INSTRUI:

Art. 1º Para o exercício de **2017** a cobrança de anuidades, serviços e multas pelo Crea-MG, observará o contido nesta Instrução de Serviço.

CAPITULO I

DAS ANUIDADES DE PESSOA FÍSICA

Art. 2º Anuidades de PROFISSIONAIS:

I - Os valores das anuidades de 2017 para os profissionais serão de:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
SUPERIOR	529,95
MÉDIO	264,97

CAPITULO II

DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 3º As anuidades devidas aos Creas, pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – Pagamento em cota única:

a) Com desconto de 15% até 31.01.2017

GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
SUPERIOR	450,46
MÉDIO	225,23

b) Com desconto de 10% até 28.02.2017

GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
SUPERIOR	476,96
MÉDIO	238,47

c) No valor integral sem desconto para pagamento até 31.03.2017

GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
SUPERIOR	529,95
MÉDIO	264,97

§ 1º Para pagamento efetuado com valores inferiores aos estabelecidos neste artigo, será gerado débito de complemento sobre o valor devido, atualizado proporcionalmente ao mês do pagamento.

§ 2º A partir de 01/04/2017, o valor da anuidade e complementos de 2017 é o estabelecido no art. 2º desta Instrução de Serviço, acrescido de 20% (vinte por cento) de multa e correção pelo INPC acumulado até o mês do pagamento.

§ 3º A multa de 20% (vinte por cento) não incidirá no débito de complemento referente à emissão de registro definitivo para profissional portador de registro provisório ou no caso de prorrogação de registro provisório. A multa só incidirá para os casos em que o valor de complemento não seja quitado dentro do prazo.

II – Pagamento Parcelado:

Em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio de 2017:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
SUPERIOR (5x)	105,99
MÉDIO (5x)	52,99

§ 1º Para pagamento de parcelas efetuado com valor inferior ao estabelecido neste artigo, será gerado débito de complemento sobre o valor devido, atualizado proporcionalmente ao mês de pagamento.

§ 2º Havendo pagamento de alguma parcela até 31.03.2017, será considerada a data do início do parcelamento retroativo a janeiro de 2017, gerando débito das demais parcelas.

§ 3º A partir de **01/04/2017**, o profissional que NÃO tenha quitado nenhuma parcela, poderá solicitar o parcelamento da anuidade em 05 (cinco) parcelas iguais no valor estabelecido no art. 2º desta Instrução de Serviço, acrescido de 20% (vinte por cento) de multa ao valor da anuidade de 2017 e correção pelo INPC acumulado entre o vencimento até a data do pagamento, mensais e sucessivas, mediante apresentação do termo de confissão de dívida-anuidade, protocolado no assunto 97 da tabela de protocolo.

CAPÍTULO III

CASOS ESPECIAIS DE DESCONTO

Art. 4º Os descontos incidirão sobre o valor da anuidade estabelecida no art. 2º, não havendo acumulação de benefício e/ou parcelamento, devendo o pagamento ser efetuado em cota única.

Parágrafo único. Para os casos dos itens II e III do art. 5º, o desconto será calculado sobre o valor do mês de quitação, considerando os descontos previstos no item I do art.3º.

Art. 5º Será concedido o desconto de **90%** (noventa por cento) sobre a anuidade de 2017:

I- ao graduado que requerer registro no Crea-MG em até 180 dias da data de conclusão do curso (data da colação de grau) em Instituições de Ensino cadastradas no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido automaticamente pelo sistema;

II- ao profissional do sexo masculino que completar, em 2017, 65 anos de idade ou 35 anos de registro no Sistema Confea/Crea, contados da primeira solicitação de registro, sendo o desconto concedido automaticamente pelo sistema, desde que esteja em dia com suas obrigações até o exercício anterior;

III- à profissional do sexo feminino que completar, em 2017, 60 anos de idade ou 30 anos de registro no Sistema, contados da primeira solicitação de registro, sendo o desconto concedido automaticamente pelo Sistema Confea/Crea, desde que esteja em dia com suas obrigações até o exercício anterior;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

IV- ao profissional registrado no Crea-MG que comprovar ser portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, devendo apresentar documentação comprobatória tais como laudo, atestado, relatório médico ou documento comprobatório do INSS mediante confirmação no site do órgão, sendo o pedido de desconto protocolizado como assunto 103-DESCONTO POR INCAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

V - ao profissional empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite, ou com o parcelamento em dia com o Crea-MG referente à anuidade de 2017, sendo o pedido de desconto solicitado em requerimento próprio do requerente, protocolizado como assunto 88 - DESCONTO EMPRESARIO INDIVIDUAL. A Empresa Individual de Responsabilidade LTDA - EIRELI, não fará jus ao desconto previsto, uma vez não se enquadrar na modalidade prevista no inciso II do art. 7º da Resolução 1066/2015 do Confea.

§ 1º No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados no inciso IV, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral e atualizado, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

§ 2º Se o registro da empresa for emitido após o pagamento da anuidade do profissional, o mesmo será enquadrado no desconto de profissional empresário individual somente no exercício seguinte, caso esse critério seja mantido pelo Confea.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PESSOA FÍSICA

Art. 6º As guias de cobrança de anuidade só serão emitidas para os profissionais registrados ou com visto, domiciliados na jurisdição do Crea-MG, exceto para os casos de registro provisório, cuja anuidade deve ser recolhida junto ao Crea de origem, nos termos do parágrafo 2º do art. 2º da Resolução nº 1066, de 29 de setembro de 2015.

Parágrafo único. No caso de requerimento de parcelamento de profissional com endereço em outra jurisdição, as guias serão encaminhadas ao endereço informado.

Art. 7º O recebimento de anuidade de profissionais domiciliados na jurisdição do Crea-MG, mas registrados em outra jurisdição, será informado pela Gerência Administrativa e Financeira, mensalmente, ao Crea de origem do profissional.

Parágrafo único. Após o pagamento **integral** da anuidade de pessoa física, a situação da anuidade e a data de pagamento serão automaticamente anotadas no SIC, que disponibilizará esta informação aos demais Creas para atualização dos respectivos cadastros.

Art. 8º Para as anuidades serão cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro, a partir da sua data de expedição ou reabilitação no caso de novo registro e reativação de registro profissional, incidindo sobre o valor estabelecido no art. 2º da presente Instrução de Serviço e considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro. Excetuam-se da presente regra os registros solicitados até





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

180 dias da data de conclusão de curso/colação de grau, conforme art. 5º da presente Instrução de Serviço.

§ 1º A anuidade citada neste artigo poderá ser quitada em cota única ou parcelada em 05 (cinco) vezes, mediante preenchimento do termo de confissão de dívida-anuidade, desde que cada parcela não seja inferior a R\$20,00(vinte reais). Havendo atraso no pagamento das parcelas, as mesmas serão corrigidas pelo INPC acumulado até o mês de pagamento.

§ 2º O profissional portador de registro provisório e que esteja parcelando débitos existentes ao requerer o registro definitivo ou a prorrogação do registro provisório, terá o parcelamento mantido e as parcelas a vencer serão atualizadas.

Art. 9º. O pagamento referente à anuidade atual não poderá ser efetuado antes de saldado o débito relativo à dívida dos exercícios em atraso.

§ 1º Caso haja o parcelamento do débito anterior, este deverá estar em dia.

§ 2º Para o profissional que solicitar a interrupção do registro serão cobrados tantos duodécimos quanto forem os meses de vigência do registro, calculados de 1º de janeiro até o mês do protocolo da interrupção, considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro, podendo o débito ser parcelado, desde que o valor da parcela seja igual ou superior a R\$20,00(vinte reais).

§ 3º Para obtenção do registro definitivo, o profissional portador de registro provisório poderá saldar ou parcelar o débito existente, observando-se os casos em que o registro provisório esteja dentro da validade, sendo a anuidade de 2017 obrigatória somente a partir de 01 de abril de 2017.

Art. 10. Os procedimentos de cobrança para os profissionais com inadimplência de anuidades seguirão o descrito na Instrução de Serviço nº 003 GAF, de 23 de março de 2012, que instrui os procedimentos para cobrança de créditos de anuidade e auto de infração e procedimentos para inscrição em dívida ativa do Crea-MG.

Art. 11. Para o profissional visado com débitos superiores a 2 (dois) anos, a guia de cobrança só poderá ser emitida pelas unidades de atendimento, após consulta ao Crea de origem sobre a regularidade do registro.

CAPÍTULO V

DAS ANUIDADES DE PESSOA JURÍDICA

Art. 12. Anuidades de EMPRESAS:

I - Os valores das anuidades de **2017** para PESSOAS JURÍDICAS serão determinados em função do valor do seu capital social, conforme a tabela a seguir:



[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)		Pagamento em Cota Única (R\$)
1		até 50.000,00	501,23
2	de	50.000,01 até 200.000,00	1.002,47
3	de	200.000,01 até 500.000,00	1.503,71
4	de	500.000,01 até 1.000.000,00	2.004,93
5	de	1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.506,18
6	de	2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.007,40
7	acima de	10.000.000,00	4.009,86

CAPÍTULO VI

DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 13. As anuidades de 2017 poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – Pagamento em cota única:

- a) Com desconto de 15% até 31.01.2017;
- b) Com desconto de 10% até 28.02.2017;
- c) No valor integral sem desconto para pagamento até 31.03.2017.

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)		Desconto (R\$)	Desconto (R\$)	Valor integral (R\$)
			15%	10%	Sem desconto
1		até 50.000,00	426,05	451,11	501,23
2	de	50.000,01 até 200.000,00	852,10	902,22	1.002,47
3	de	200.000,01 até 500.000,00	1.278,15	1.353,34	1.503,71
4	de	500.000,01 até 1.000.000,00	1.704,19	1.804,44	2.004,93
5	de	1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.130,25	2.255,56	2.506,18
6	de	2.000.000,01 até 10.000.000,00	2.556,29	2.706,66	3.007,40
7	acima de	10.000.000,00	3.408,38	3.608,87	4.009,86

§ 1º Para pagamento efetuado com valores inferiores aos estabelecidos neste artigo, será gerado débito de complemento sobre o valor devido atualizada proporcionalmente ao mês do pagamento.

§ 2º A partir de 01/04/2017, o valor da anuidade e complementos de 2017 é o estabelecido no art. 12 desta Instrução de Serviço, acrescido de 20% (vinte por cento) de multa e correção pelo INPC acumulado até o mês do pagamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

II- Pagamento parcelado:

Em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio de 2017:

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)		Pagamento em 5x (R\$)
1		até 50.000,00	100,25
2	de 50.000,01	até 200.000,00	200,49
3	de 200.000,01	até 500.000,00	300,74
4	de 500.000,01	até 1.000.000,00	400,99
5	de 1.000.000,01	até 2.000.000,00	501,24
6	de 2.000.000,01	até 10.000.000,00	601,48
7	acima de 10.000.000,00		801,97

§ 1º Para pagamento de parcelas efetuado com valor inferior ao estabelecido neste artigo, será gerado débito de complemento sobre o valor devido.

§ 2º Havendo pagamento de alguma parcela até 31.03.2017, será considerado a data do início do parcelamento retroativo a janeiro de 2017, gerando débito das demais parcelas.

§ 3º A partir de 01/04/2017, a empresa que não tenha quitado nenhuma parcela, poderá solicitar o parcelamento da anuidade em 05(cinco) parcelas iguais no valor estabelecido no art. 12 desta Instrução de Serviço, acrescido de 20% (vinte por cento) de multa ao valor da anuidade de 2017 e correção pelo INPC acumulado entre o vencimento até a data do pagamento, mensais e sucessivas, mediante apresentação do termo de confissão de dívida-anuidade, protocolado no assunto 98 da tabela de protocolo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PESSOA JURÍDICA

Art. 14. A pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação de empresas que tenham a matriz sediada em outro Estado, pagará anuidade em valor igual à metade do previsto para a referida matriz.

§ 1º Se a filial possuir capital social destacado, deverá recolher ao Crea-MG anuidade integral correspondente a esse capital.

§ 2º Se a matriz já possuir registro no Conselho, quando do registro da filial, a mesma deverá quitar a anuidade em valor igual à metade previsto para a referida matriz.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 15. As pessoas jurídicas enquadradas exclusivamente na Classe "C" (seção técnica) da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 do CONFEA pagarão a anuidade com base no valor da 1ª faixa da tabela do art. 12 desta Instrução de Serviço considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas enquadradas na Classe "C" (seção técnica) e qualquer outra Classe da Resolução nº 336/89 do CONFEA, pagarão anuidade de acordo com faixa da tabela do art. 12 desta Instrução de Serviço considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 16. Ocorrendo alteração de capital social, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte.

Parágrafo único. Se a alteração ocorreu em exercício(s) anterior (es) ao da mudança do capital, sem a comunicação no ano de competência, o sistema atualizará o débito de complemento sobre o valor devido proporcionalmente ao mês do pagamento acrescido de 20% (vinte por cento) de multa mais o INPC acumulado da data de vencimento do exercício seguinte até a data de quitação. Compreende-se como INPC acumulado o valor na data de 01/04 do exercício em débito, até 02 meses anteriores à data de quitação.

Art. 17. No caso de registro inicial, para o cálculo do valor da anuidade serão cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro, a partir de sua data de expedição, incidindo sobre o valor estabelecido no art. 12 da presente Instrução de Serviço e considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro.

Parágrafo único. A anuidade citada neste artigo poderá ser quitada em cota única ou parcelada em 05(cinco) vezes, mediante preenchimento do termo de confissão de dívida-anuidade. Havendo atraso no pagamento das parcelas, as mesmas serão corrigidas pelo INPC acumulado até o mês de pagamento.

CAPÍTULO VIII

DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Art. 18. Quando o Consórcio tiver personalidade jurídica própria, ou seja, quando o mesmo for devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuir capital destacado, pagará a anuidade de acordo com art. 12 desta Instrução de Serviço.

Art. 19. O Consórcio que não for dotado de personalidade jurídica própria e não possuir capital destacado estará isento da anuidade, desde que observada a regularidade junto ao Crea-MG do registro das empresas e dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 20. Ficará isenta de anuidade a Sociedade sem personalidade jurídica, devendo ser observada a regularidade junto ao Crea-MG do registro das empresas integrantes da mesma e que exercem atividades vinculadas ao Sistema Confea/Crea e dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 21. O consórcio de pessoas jurídicas com personalidade jurídica e de Sociedade de Propósito Específico – SPE efetuará o recolhimento da anuidade na forma do art. 12 desta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO IX

DA ANUIDADE DE 2016

Art. 22. Será emitida e encaminhada às pessoas físicas e jurídicas em débito com a anuidade de 2016, juntamente com o valor da anuidade de 2017 e nas condições estabelecidas nesta Instrução de Serviço, guia de cobrança em parcela única, cujo valor será a soma da anuidade de 2017 com o valor atualizado da anuidade de 2016, acrescido de 20% (vinte por cento) de multa, conforme disciplinado pela Resolução 1.066/2015 do CONFEA.

Art. 23. Os procedimentos de cobrança para pessoas físicas e jurídicas com inadimplência de anuidades, seguirão a Instrução de Serviço Nº 003 GAF /2012 ou outra que vier a sucedê-la, que instrui os procedimentos para cobrança de créditos de anuidade e auto de infração e procedimentos para inscrição em dívida ativa do Crea-MG.

CAPÍTULO X

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – A.R.T.

Art. 24. Tabelas de valores adotadas para Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T., válidas a partir de 1º de janeiro de 2017.

Tabela A – A.R.T. POR VALOR DO CONTRATO / OBRA / SERVIÇO

FAIXA	TABELA A VALOR DO CONTRATO / OBRA OU SERVIÇO (em R\$)		VALOR DE A.R.T. (em R\$)
1		até 8.000,00	81,53
2	de 8.000,01	até 15.000,00	142,68
3	acima de	15.000,01	214,82

Resolução 1067/15, Decisão Plenária PL – 1096/2016

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE A.R.T.

Art. 25. Quando os serviços forem objeto de contrato com pessoas jurídicas (empresa contratada), estas deverão aplicar somente a Tabela A, declarando o VALOR DO CONTRATO / OBRA / SERVIÇO.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Parágrafo único. O Crea-MG poderá solicitar a apresentação do Contrato.

Art. 26. O Crea-MG somente possibilita o registro de ART mediante senha pessoal do profissional conforme Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, cujos valores são calculados automaticamente conforme os dados lançados quando do preenchimento, não sendo aceitas outras formas de registro e pagamento de ART.

Art. 27. Os casos especiais de profissionais que possuem atribuições diferenciadas dos demais profissionais de uma mesma modalidade deverão ser encaminhados à Coordenação de ART/Acervo.

Art. 28. A A.R.T. relativa à prestação de serviços por prazo indeterminado cujo valor do contrato global não esteja fixado será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da A.R.T. multiplicado por doze.

Art. 29. O valor para registro de A.R.T. de obra ou serviço a ser aplicado às atividades profissionais abaixo relacionadas corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A – **R\$ 81,53 (oitenta e um reais e cinquenta e três centavos):**

I - desempenho de cargo ou função técnica.

II - inspeção de caldeiras, compressores, vasos sob pressão, em caráter de manutenção periódica, pelo período máximo de um ano, desde que não haja contrato especificando valores totais dos serviços.

III - classificação, inspeção e certificação de produtos de origem vegetal e animal, com ou sem emissão de laudo técnico específico.

IV - projeto, direção e execução de moradia popular/econômica, entendendo-se como tal aquela edificação, isolada, para uso exclusivamente residencial, unifamiliar, com área construída igual ou inferior a 70 m², restrita a um pavimento, e que não constitua conjunto habitacional.

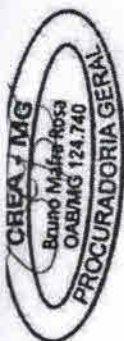
V - referente à construção (projetos e execução/ direção) de casa própria de profissional, independentemente do profissional responsável pelo respectivo projeto ser o próprio proprietário.

VI - inspeção veicular limitada a 30 (trinta) inspeções por A.R.T.

VII - empresa pública executando serviço próprio, com responsável técnico próprio, desde que em perfeita regularidade perante o Crea-MG.

VIII - elaboração de projetos, direção e execução de obras ou serviços para entidades beneficentes, reconhecidas como de utilidade pública, que tenham sido realizadas por profissionais, em caráter filantrópico, desde que solicitado pela entidade ao Crea-MG, por escrito, anexando-se declaração assinada pelo profissional confirmando execução dos referidos serviços sem a cobrança de honorários respectivos.

IX - elaboração, assistência técnica e fiscalização de projetos agropecuários e agroindustriais de investimento e custeio vinculados a programas oficiais de crédito rural.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- X - atividades caracterizadas como engenharia e agronomia públicas.
- XI - execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior.
- XII - em caso de calamidade pública, oficialmente decretada, para as atividades de correção e prevenção realizadas durante o período decretado, por órgãos públicos ou privados.

Parágrafo Único. Caso alguma das atividades relacionadas neste artigo sejam disponibilizadas para registro na A.R.T. Múltipla, o valor será considerado conforme disposto no artigo 31.

Art. 30. O valor para registro de A.R.T. de obra ou serviço a ser aplicado aos procedimentos abaixo relacionados corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A – **R\$81,53 (oitenta e um reais e cinquenta e três centavos)**:

I - vinculação à A.R.T. de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial.

II - substituição ou complementação de A.R.T., desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da A.R.T. inicialmente registrada.

III - complementação que informar aditivo de valor de contrato.

§ 1º Será isento do valor referido no *caput* deste Artigo o registro de A.R.T. nos seguintes casos:

I - complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de **vigência** do contrato que não caracterize renovação contratual, desde que não seja alterado o valor recolhido da A.R.T.

II - substituição que corrigir erro de preenchimento de A.R.T. anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; verificando informação que altere o valor da A.R.T. deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas, desde que não seja inferior ao valor mínimo.

III - houver necessidade de detalhar as atividades técnicas desde que não impliquem na modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

§ 2º No caso em que a substituição ou complementação da A.R.T. levar ao enquadramento do valor em faixa superior àquela que gerou o valor da A.R.T. inicial, o valor a ser recolhido será correspondente à nova faixa de enquadramento, não se tratando de substituição ou complementação, mas sim de nova A.R.T.

Art. 31. O valor para registro de A.R.T. Múltipla será fixado conforme a Tabela B de acordo com a faixa de contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Tabela B – Tabela de valor de obra ou serviço de rotina aplicado à A.R.T. Múltipla

Faixa	TABELA B VALOR DA OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA (em R\$)			VALOR ITEM DA A.R.T. (em R\$)
1		até	200,00	1,58
2	de 200,01	até	300,00	3,21
3	de 300,01	até	500,00	4,79
4	de 500,01	até	1.000,00	8,02
5	de 1.000,01	até	2.000,00	12,90
6	de 2.000,01	até	3.000,00	19,34
7	de 3.000,01	até	4.000,00	25,94
8	acima de 4.000,01			TABELA A

Resolução 1067/15, Decisão Plenária 1.096/16

Parágrafo Único. O valor individual da ART Múltipla relativa a cada contrato de receita agrônômica é o da faixa 1, podendo ser relacionadas até 30 receitas e, independentemente do valor de contrato e quantidade, será no total de **R\$47,40 (quarenta e sete reais e quarenta centavos)**.

CAPÍTULO XII

VENCIMENTO DO BOLETO DE A.R.T.

Art. 32. O boleto bancário da A.R.T. seguirá os seguintes critérios, limitado ao último dia útil do exercício fiscal.

I - terá data de vencimento fixada em 10 (dez) dias contados do cadastro eletrônico da A.R.T. no sistema;

II - poderá ser reemitido uma única vez e em até 10 dias após o primeiro vencimento, com a prorrogação deste novo vencimento por mais 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A A.R.T. é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea-MG.

Art. 33. No caso de o contratante ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em 30 (trinta) dias contados do cadastro eletrônico da A.R.T., limitado ao último dia útil do exercício fiscal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CAPÍTULO XIII

DOS SERVIÇOS

Art. 34. Os serviços prestados serão cobrados da seguinte forma:

SERVIÇOS	VALOR (em R\$)	
I – Inscrição ou Registro de Pessoa Jurídica:		
a) principal (matriz)	244,18	
b) secundário (registro de filial, sucursal etc.)	244,18	
c) visto de registro (Artigo 58 da Lei nº 5.194 de 1966)	121,73	
II – Inscrição ou Registro de Pessoa Física e expedição de carteira:		
a) valor da inscrição, registro e novo registro	79,48	
b) valor da expedição de carteira de identidade profissional	50,13	
c) prorrogação de registro provisório	ISENTO	
d) recadastramento	50,13	
III – Visto de registro de pessoa física (Artigo 58 da Lei nº 5.194 de 1966):		
a) para profissionais sem RNP	50,13	
b) para profissionais com RNP	ISENTO	
IV – a) 2ª via de expedição de carteira de identidade profissional		50,13
b) 2ª via de expedição de carteira de identidade profissional que possua prazo de validade	ISENTO	
V – Certidões de Pessoa Física e/ou Jurídicas:		
a) de registro e/ou quitação de pessoa física ou jurídica (internet)	ISENTO	
b) anotação de curso	ISENTO	
c) 1ª emissão de acervo técnico sem registro de atestado	ISENTO	
d) emissão de certidão sem registro de atestado até 20 A.R.T.s	50,13	
e) emissão de certidão sem registro de atestado acima de 20 A.R.T.s	101,68	
f) 1ª emissão de certidão com registro de atestado	ISENTO	
g) demais emissões de acervo técnico com registro de atestado	82,34	
h) emissão de certidão de A.R.T.s - até 20 A.R.T.s	50,13	
i) emissão de certidão de A.R.T.s - acima de 20 A.R.T.s	101,68	
j) registro de Direito Autoral sobre obra intelectual de pessoa física e jurídica	305,04	
k) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	50,13	
l) análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato.	305,04	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS VALORES DE SERVIÇOS

Art. 35. Será isento da cobrança do valor de registro definitivo o profissional que já possui o registro provisório independente da época de sua emissão, bem como o profissional que já possui RNP, neste último caso, se estiver em situação ativa efetivada no Sistema Confea/Crea.

Art. 36. Para a solicitação de novo registro profissional, deverão ser recolhidos os valores referentes ao registro e à carteira, caso esta seja requerida.

Art. 37. Para profissional sem RNP que solicitar o visto, deverão ser recolhidos os valores referentes ao visto e recadastramento.

§ 1º. Para a concessão do visto profissional, a quitação da anuidade de 2017 será exigida somente a partir de 01 de abril de 2017, devendo ser comprovada a quitação até o exercício de 2016.

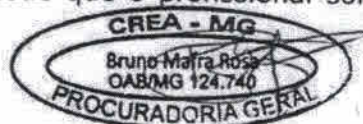
§ 2º Para a concessão de visto estando o profissional parcelando débito de exercícios anteriores em outra jurisdição, deverá ser solicitado documento que comprove o parcelamento e que o mesmo está em dia, sendo necessária quitação da anuidade de 2016, integral ou pagamento da primeira parcela. Neste caso, a solicitação de parcelamento também deverá ser protocolada junto ao Crea-MG no assunto **122** da tabela de protocolo, inserindo no campo observação que as anuidades foram parceladas junto ao CREA-XX e informando o número de parcelas, sendo necessário o lançamento no cadastro de anuidade das parcelas já quitadas. Os comprovantes de débitos anteriores devem ser encaminhados para lançamento pelo setor de Dívida Ativa.

§ 3º No caso de profissional que já possua visto, sendo constatado parcelamento em outro Crea, caberá à inspetoria responsável solicitar o cumprimento do inciso anterior.

Art. 38. No caso de profissional registrado, sendo constatado parcelamento em outro Crea, caberá à inspetoria responsável solicitar documento que comprove o parcelamento e que o mesmo está em dia. A solicitação de parcelamento requerida junto ao Crea responsável por sua efetivação deverá ser protocolada no Crea-MG no assunto **122** da tabela de protocolo, inserindo no campo observação que as anuidades foram parceladas junto ao CREA-XX e informando o número de parcelas, sendo necessário o lançamento no cadastro de anuidade das parcelas já quitadas. Os comprovantes de débitos anteriores devem ser encaminhados para lançamento pelo setor de Dívida Ativa.

Art. 39. O valor fixado na letra j do art. 34 referente ao valor de registro de Direito Autoral sobre obra intelectual deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente 193.227-6.

Art. 40. Quando da emissão da primeira certidão de acervo técnico de cada A.R.T., esta será isenta do pagamento, desde que o profissional solicitante esteja em dia com as suas anuidades.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 41. Caso seja emitido qualquer documento cuja quantidade de folhas for superior a 100 (cem), será emitida guia de cobrança de R\$ 10,00 e mais R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por folha excedente, a partir de 200. A emissão da guia se dá pelo Atendeweb.

CAPÍTULO XV

DAS MULTAS DE INFRAÇÃO

Art. 42. Conforme previsto no art. 43 da Resolução nº 1008/04 do CONFEA, as multas previstas no art. 73 da Lei nº 5194/66 de 24 de dezembro de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6496 de 07 de dezembro de 1977, serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando o cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios:

I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação;

II - a situação econômica do autuado;

III - a gravidade da falta;

IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente;

V - regularização da falta cometida.

Art. 43. As multas, a serem aplicadas pela fiscalização, terão os seguintes valores:

ALÍNEA	VALOR DA MULTA (em R\$)
A	646,39
B	1.292,76
C	2.154,60
D	2.154,60
E	6.463,79

Art. 44. É facultado às instâncias julgadoras do Crea-MG, conforme previsto no art. 43 da Resolução nº 1008/04, do CONFEA, a redução das multas obedecendo aos valores enquadrados em uma das faixas contidas na tabela abaixo:

ALÍNEA	VALOR DA MULTA (em R\$)	
	Faixa I	Faixa II
A	215,45	646,39
B	646,39	1.292,76
C	1.077,30	2.154,60
D	1.077,30	2.154,60
E	1.077,30	6.463,79





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Parágrafo único. Nos casos de autuação por reincidência ou nova reincidência de conduta infratora, a penalidade de multa será aplicada em dobro, sem a possibilidade de redução do valor original estabelecido no Auto de Infração.

Art. 45. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução de Serviço nº 002 GRA / Valores de Anuidades, Serviços e Multas 2016 a partir de 01/01/2017.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2016.

Eng. Civil Jobson Nogueira de Andrade

Presidente do Crea-MG.



ho
Dep.
Elk
P

Cotação Seguro
Tokio Marine Simples Vida - Vida em Grupo

CNPJ: 33.164.021/0001-00

Processo Susep:15414.100.354/2004-09.

Dados de Controle

Cálculo 95678888	Proposta/Negócio	Item	Id	Protocolo de Contratação
---------------------	------------------	------	----	--------------------------

Informações da Empresa

Proponente SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME	CNPJ 08.151.597/0001-87
Atividade SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	CNAE 71.12-0

Informações do Seguro

Vigência 06/10/2017 até 06/10/2018	Data do Cadastro 06/10/2017 10:48:34	
Qtde de Sócios 0	Capital Segurado Individual - Sócios R\$	Capital Segurado - Sócios R\$
Qtde. de Funcionários 10	Capital Segurado Individual - Funcionários R\$ 20.000,00	Capital Segurado - Funcionários R\$ 200.000,00
Qtde. Total 10	Referência C4000A0200NHCORPN0UE97271322804CCD0000000	Capital Segurado Total R\$ 200.000,00

Coberturas

Descrição	Capital Segurado Global	Prêmios por Cobertura
BÁSICA-MORTE	R\$ 200.000,00	R\$ 990,24
IEA-IND. ESPECIAL ACIDENTE	R\$ 200.000,00	R\$ 276,80
IPA-INV. PERM T/PARC ACIDENTE	R\$ 200.000,00	R\$ 55,40
IPDF-INV. FUNCIONAL DOENÇA	R\$ 200.000,00	R\$ 110,80

Serviços

Descrição	Limite de Despesas por Vida
CB-CESTAS BASICAS - 03 MESES	R\$ 450,00
AFF-ASSIST. FUNERAL FAMILIAR	R\$ 3.000,00

Forma de Pagamento

Parcelas	Primeira	Demais
12	R\$ 119,90	R\$ 119,89

Da aceitação e inclusão de segurados

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

O início do seguro será a partir das 24 horas da data da contratação da Proposta de Contratação para a Seguradora, ou, a partir da data estabelecida no Contrato, se posterior a data da geração do protocolo eletrônico, sendo a cobertura do seguro condicionada à aceitação da proposta e emissão da apólice.

Estarão incluídos no presente seguro, todos os funcionários do Subestipulante que constem da GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social e, os respectivos sócios ou diretores constantes do Contrato Social, desde que haja a indicação na proposta. Condição de aceitação: Todos os participantes do seguro deverão estar em plena atividade de trabalho e perfeitas condições de saúde e com idade mínima de 14 anos e máxima de 64 anos, 11 meses e 29 dias, na data de início de vigência do Subestipulante, ou na data do início de vigência individual.

A partir dos 14 anos, os sócios constantes do contrato social, estarão automaticamente incluídos no seguro e farão parte do rateio para efeito da apuração do Capital Segurado em caso de sinistro, observadas as demais condições de aceitação previstas nas condições gerais.

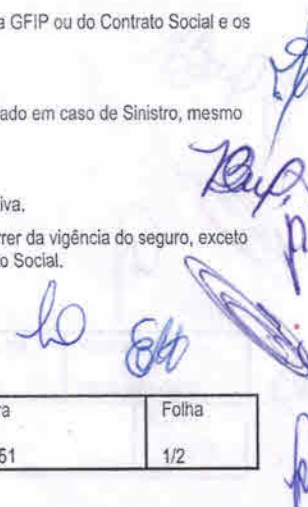
Poderão participar do seguro os aposentados por tempo de serviço que estejam em plena atividade laborativa junto ao Subestipulante, e que constem da GFIP ou do Contrato Social e os aposentados por invalidez em caráter temporário, desde que não tenha rescindido o contrato de trabalho ou conste do Contrato Social.

Não poderão participar do seguro, bem como não serão considerados como componentes do Grupo Segurado para efeito da apuração do Capital Segurado em caso de Sinistro, mesmo que constante da GFIP ou do Contrato Social, os funcionários e/ou dirigentes que se enquadrarem nas seguintes situações:

- Os afastados na data do início da vigência do Subestipulante, que passarão a ter cobertura somente após o retorno a sua respectiva atividade laborativa.
- Os funcionários aposentados por Órgão de Previdência Oficial na data do início de vigência do Subestipulante ou que vierem a se aposentar no decorrer da vigência do seguro, exceto os aposentados por tempo de serviço que estejam em plena atividade laborativa junto ao Subestipulante e que sejam constantes da GFIP ou do Contrato Social.
- Os sócios com idade inferior à 14 anos.

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S.A. - CNPJ 33.164.021/0001-00 - Processo Susep Nº 15414.100.354/2004-09.

Tokio Marine Seguradora S.A. Corretora 32480 MAFRA E RHUAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Telefone (31) 8840-2620	Cálculo 95678888	Data 06/10/2017	Hora 10:51	Folha 1/2
--	----------------------------	---------------------	--------------------	---------------	--------------



CNPJ: 33.164.021/0001-00

Processo Susep:15414.100.354/2004-09.

Da aceitação e inclusão de segurados

As condições contratuais / regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

MAFRA CORRETORA SEGUROS
24.504.773/0001-50

Wander F. Santos

Proponente
SAWEAMB

Tokio Marine Seguradora S.A. Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546)	SAC 0800 703 9000	SAC - Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523	Disque Fraude 0800 707 6060	Ouvidoria 0800 449 0000
Tokio Marine Seguradora S.A. Corretora 32480 MAFRA E RHUAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Telefone (31) 8840-2620	Cálculo 95678888	Data 06/10/2017	Hora 10:51
				Folha 2/2

Beup

ho

pd

[Handwritten signature]

6/6

- Convites de Casamento
- Impressos em Off-Set
- Formulário Contínuo
- Blocos e Comandas
- Cartões de Visita
- Panfletos

À
Saneamb Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda
Av. Almir de Souza Ameno, 651 Lj 02 - Funcionários - Timóteo/MG
CNPJ: 08.151.597/0001-87

Orçamento

01 - 1500 Folders

21x30 - 4x4 Cor - Tinta Escala
Papel Couchê 115 gr - 2 Dobras

Total: R\$ 675,00 - Unitário 0,45 - Pgto: Á vista (50% Pedido 50% Entrega)

02 - 200 Cartilhas

Miolo 10 Paginas 15x21 - 4 cores Tinta Escala
Papel Couche 90gr - Grampeada.

Total: R\$ 1.200,00 - Unitário 6,00 - Pgto: Á vista - Á vista (50% Pedido 50% Entrega)

03 - 01 Banner

120x0,60 - Tinta Escala - Lona 440 gr
Acabamento: Bastão

Total: R\$ 64,80 - Unitário 90,00 M2 - Pgto: Á vista (50% Pedido 50% Entrega)

04 - 60.000 Copias - Entregas Variadas

A4 - Papel Off Set 70gr - impressão em Preto e Branco

Total: R\$ 7.200 - Unitário 0,12 - Pgto: Á vista (50% Pedido 50% Entrega)





**SAFETY
SUPPLY**
SEGURANÇA E SUPRIMENTOS

2 S COMERCIO EIRELI - EPP
CNPJ: 24995264000190
Tel: (31) 3826-2552

PROPOSTA COMERCIAL - 00024341

Situação: Pendente

CLIENTE: 700582 - SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME

Contato:

E-mail:

Data: 11/12/17

Endereço: AVENIDA ALMIR DE SOU AMENO, 651/LOJA 02		Bairro: FUNCIONARIOS		Cidade: TIMOTEO	
UF: MG	Cep: 35180-412	Fone: (31)3848-2538	CNPJ: 08.151.597/0001-87	Insc. Est.:	

Código	Descrição	C.A	Un.	Quant.	NCM	ICMS	CFOP	ST	Preço Unit.	Total Item
006558	CAPACETE 3M H-700 C/SUSPENSÃO C/JUGULAR TECIDO BRAN	29638	PC	10	0065061000	18,0000%	510.2	0,00	28,000	280,00
2724	LUVA DE VAQUETA SOL SL-01 MOD.PETROBRAS	32911	PR	10	0062160000	18,0000%	510.2	0,00	13,200	132,00
3394	OCULOS POLI-FERR INCOLOR MODELO RJ	34082	PC	10	0090049020	18,0000%	510.2	0,00	2,260	22,60
006177	BOTINA 90B19-BP ELASTICO ACOL PRETO C/BICO 10	15383	PR	10	0064039990	18,0000%	510.2	0,00	46,500	465,00
3429	PERNEIRA BIDIM MARRON S/VELCRO 200161	11410	PR	10	0042032900	18,0000%	510.2	0,00	17,520	175,20
1403	COLETE REFLETIVO EM X LARANJA/PRATA 4200 UNICI 10	NA	UN	10	0061109000	18,0000%	510.2	0,00	12,839	128,39
0939	CAPA CHUVA BA800 PVC AMARELO C/MANGA C/BOTA P/M G G 10	27453	PC	10	0062011300	18,0000%	510.2	0,00	12,989	129,89
006054	PROTETOR SOLAR LUVEX FPSS0 UVA 11 C/REPELENTE 120G - 2502	NA	UN	10	0033049990	0,0000%	540.5B	0,00	19,800	198,00

Condição de pagamento: A VISTA - DEPOSITO/BOLETO ANTECIPADO	Tipo de Frete: Destinatário	Prazo de entrega: 11/12/17	Valor do Frete: 0,00		
Condições da Proposta: a. A aprovação da condição de pagamento está sujeita a análise de crédito. b. Validade da proposta: 10 dias.	Observações:	<table border="1"> <tr> <td>Total ST: 0,00</td> </tr> <tr> <td>Total Pedido: 1.531,08</td> </tr> </table>		Total ST: 0,00	Total Pedido: 1.531,08
Total ST: 0,00					
Total Pedido: 1.531,08					

Transportadora:

Telefone:

P

[Handwritten signatures and initials]



**SAFETY
SUPPLY**
SEGURANÇA E SUPRIMENTOS

2 S COMERCIO EIRELI - EPP
CNPJ: 24995264000190
Tel: (31) 3826-2552

PROPOSTA COMERCIAL - 00024341

Situação: Pendente

CLIENTE: 700582 - SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Tipo de frete: Destinatário

Local de Entrega: SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME

Endereço: AVENIDA ALMIR DE SOU AMENO, 6571/LOJA 02 B: FUNCIONARIOS - TIMOTEO - MG CEP: 35180-412

Vendedor: CINTIA OLIVEIRA
Telefone: (31) 3826-2552

SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LOTERIAS CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP

324-747540821-4

20/Nov/2017

HORA DE 10:36:47

A AMBIENTAL LTDA ME
2

LOT. 11.18557-9
LOCALIDADE: TIMOTEO
AG. VINCULADA: 2296

TERM 008709

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
OI FIXO - TELEMAR RJ

VALOR DO PAGAMENTO: 111,07

846600000018 110700240101
180614103844 825380417105





324-747540821-4

1ª VIA

Referência
OUTUBRO /2017

Vencimento
25/11/2017

Total a pagar
R\$ 111,07

Resumo da sua fatura			
	OI FIXO	R\$	61,21
	OI FIXO PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL		61,21
	OI VELOX	R\$	49,90
	OFERTA VELOX E SERVICOS DE BANDA LARGA ASSINATURA VELOX		49,90
 + 	EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS	R\$	-0,04
	OUTROS VALORES		-0,04

Desde 06 de Novembro de 2016 foi incluído o número 9 à frente dos celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx.
Mais informações em oi.com.br/9digito.

elo
lo
Bup
P

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LOTERIAS CAIXA

QUINA: sorteios de segunda-feira a

324-747540821-4

20/Nov/2017

HORA 1

LOT. 11.18557-9
LOCALIDADE: TIMOTEO
AG. VINCULADA: 2296

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
OI FIXO - TELEMAR RJ

VALOR DO PAGAMENTO: 111,07

846600000018 110700240
180614103844 825380417

324-747540821-4

1ª VIA

elo
lo
Bup
P

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

324-747540813-3

20/NOV/2017

HORA DF 10:35:03

LOT. 11.18557-9

TERM 008709

LOCALIDADE: TIMOTEO
AG. VINCULADA: 2296

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 20NOV2017
VALOR DO PAGAMENTO: 79,90

2379046705 90000068917
70014011509 2 73490000007990

324-747540813-3

VIA DO CLIENTE

Recibo do Pagador

	Agência/Código Beneficiário 0467-7/0140115 -7	Vencimento 20/11/2017
AL LTDA ME	Número do Documento 1117J01683	Nosso Número 09/00000689170-8
	(=) Valor do Documento 79,90	(-) Desconto
	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

é 31/10/2017) (R\$ 79.90)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

324-747540813-3

20/NOV/2017

HORA DF 10:35:03

LOT. 11.18557-9

TERM 008709

LOCALIDADE: TIMOTEO
AG. VINCULADA: 2296

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 20NOV2017
VALOR DO PAGAMENTO: 79,90

2379046705 90000068917
70014011509 2 73490000007990

324-747540813-3

VIA DO CLIENTE

lo
8/6
P



SANEAMB
Engenharia e Consultoria Ambiental

CNPJ: 08.151.597/0001-87

COTAÇÃO HOTEL

Município	Contato	Hotel	Telefone	Valor	
				Quarto Individual	Quarto duplo
Malacacheta	Cristian	Hotel Cerne	R\$ (33) 3514-1332	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Peganha	Carol	Grande Hotel	R\$ (33) 3411-1247	R\$ 65,00	R\$ 90,00
Rio Vermelho		Hotel Jupia	R\$ (33) 3436-1187	R\$ 60,00	R\$ 65,00
São Sebastião do Maranhão	Stênio	Hotel Acácia	R\$ (35) 3531-1514	R\$ 70,00	R\$ 120,00
Serra Azul de Minas	Érica	Pousada Dona Liqueinha	R\$ (38) 9 9854-2093	R\$ 40,00	R\$ 80,00
		Valor Médio	R\$	R\$ 59,00	R\$ 83,00

08 151 597 / 0001-87

SANEAMB ENGENHARIA E
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.-ME
AV. ALMIR DE SOUZA AMENO, 651 - LOJA 02
B. FUNCIONÁRIOS — CEP 35.180-412
TIMÓTEO — MG

SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME.
Avenida Almir de Souza Ameno, 651, Loja 02, Bairro Funcionários, Timóteo-MG, CEP 35.180-412
Tel. 31 3848-2538 / saneamb@saneamb.com.br / saneamb@hotmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: Saneamb Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda ME

CNPJ: 08.151.597/0001-8

ENDEREÇO: Avenida Almir de Souza Ameno, n 651, Loja 02, Funcionários, Timóteo-MG - CEP: 35.180-412

Telefone: (31) 3848-2538

Serviços:

1. Elaboração programa PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional);
2. Execução de exames clínicos e complementares.

Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
1	Elaboração Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	R\$ 350,00
2	Execução de exames clinico (admissional, periódico e demissional)	R\$ 35,00
3	Audiometria	R\$ 25,00
4	Hemograma completo	R\$ 14,00
5	Exame Parasitológico de Fezes -EPF	R\$ 11,00
6	Teste de Acuidade Visual	R\$ 35,00
7	Eletrocardiograma-ECG	R\$ 40,00
8	Eletroencefalograma-EEG	R\$50,00
9	RX Tórax Padrão OIT	R\$ 52,00

Validade programa PCMSO: 12 meses

*Validade da proposta: 60 dias.

Helbe
Atenciosamente,

Helbe Moreira
Sócio-Gerente

(31) 384835-69 / 988726823
email:sustentarocupacional@uol.com.br
comercial.sustentar@uol.com.br

15.580.577/0002-78

**SUSTENTAR ENGENHARIA, CONSULTORIA
TÉCNICA & SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - ME**

RUA TRINTA E SETE, Nº 24
B. VILA DOS TÉCNICOS - CEP 35.180-054

TIMÓTEO - MG

lo *Helbe* *Ell*

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

FUNÇÃO	ESPECIALISTA EM SANEAMENTO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO
A) SALARIO MENSAL		1	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
B) ENCARGOS SOCIAIS (RPA 20%)		1	R\$ 1.760,00	R\$ 1.760,00
C) DIVERSOS		1		
C1	ALIMENTAÇÃO			
	ALMOÇO		R\$ 25,00	
C2	DESPESAS ADMISSIONAIS			
	EXAME ADMISSIONAL		R\$ 35,00	
	PERIÓDICO		R\$ 35,00	
	DEMISSIONAL		R\$ 35,00	
C3	ASSISTÊNCIA MÉDICA			
	PLANO DE SAÚDE		R\$ 119,09	
	SEGURO DE VIDA		R\$ 11,99	
D) TOTAL DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA SEM BDI (A + B + C)				R\$ 10.560,00
E) BDI			28,08%	R\$ 2.965,25
F) TOTAL DE CUSTO DE MÃO DE OBRA COM BDI (D+ E)				R\$ 13.525,25
G) NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS NO MÊS				176,00
CÁLCULO DO CUSTO DO HOMEM/HORA				
CUSTO DO HOMEM/HORA SEM BDI E SEM IMPOSTOS				R\$ 60,00
CUSTO DO HOMEM/HORA COM BDI E COM IMPOSTOS				R\$ 76,85

lo
Dep.
Elle

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

FUNÇÃO	ESPECIALISTA FLORESTAL	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO
A) SALARIO MENSAL		1	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
B) ENCARGOS SOCIAIS (RPA 20%)		1	R\$ 1.760,00	R\$ 1.760,00
C) DIVERSOS		1		
C1	ALIMENTAÇÃO			
	ALMOÇO		R\$ 25,00	
C2	DESPESAS ADMISIONAIS			
	EXAME ADMISIONAL		R\$ 35,00	
	PERIÓDICO		R\$ 35,00	
	DEMISSIONAL		R\$ 35,00	
C3	ASSISTÊNCIA MÉDICA			
	PLAMO DE SAÚDE		R\$ 119,09	
	SEGURO DE VIDA		R\$ 11,99	
D) TOTAL DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA SEM BDI (A + B + C)				R\$ 10.560,00
E) BDI			28,08%	R\$ 2.965,25
F) TOTAL DE CUSTO DE MÃO DE OBRA COM BDI (D+ E)				R\$ 13.525,25
G) NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS NO MÊS				176,00
CÁLCULO DO CUSTO DO HOMEM/HORA				
CUSTO DO HOMEM/HORA SEM BDI E SEM IMPOSTOS				R\$ 60,00
CUSTO DO HOMEM/HORA COM BDI E COM IMPOSTOS				R\$ 76,85




COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

FUNÇÃO	ESPECIALISTA EM SOLOS E/OU RECURSOS HÍDRICOS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO
A) SALARIO MENSAL		1	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
B) ENCARGOS SOCIAIS (RPA 20%)		1	R\$ 1.760,00	R\$ 1.760,00
C) DIVERSOS		1		
C1	ALIMENTAÇÃO			
	ALMOÇO		R\$ 25,00	
C2	DESPESAS ADMISIONAIS			
	EXAME ADMISIONAL		R\$ 35,00	
	PERIÓDICO		R\$ 35,00	
	DEMISSIONAL		R\$ 35,00	
C3	ASSISTÊNCIA MÉDICA			
	PLAMO DE SAÚDE		R\$ 119,09	
	SEGURO DE VIDA		R\$ 11,99	
D) TOTAL DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA SEM BDI (A + B + C)				R\$ 10.560,00
E) BDI			28,08%	R\$ 2.965,25
F) TOTAL DE CUSTO DE MÃO DE OBRA COM BDI (D+ E)				R\$ 13.525,25
G) NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS NO MÊS				176,00
CÁLCULO DO CUSTO DO HOMEM/HORA				
CUSTO DO HOMEM/HORA SEM BDI E SEM IMPOSTOS				R\$ 60,00
CUSTO DO HOMEM/HORA COM BDI E COM IMPOSTOS				R\$ 76,85

ho
Def.
6/6

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

FUNÇÃO	PROFISSIONAL DE CAMPO 1 - ENGENHEIRO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO
A) SALARIO MENSAL		1	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
B) ENCARGOS SOCIAIS (RPA 20%)		1	R\$ 1.760,00	R\$ 1.760,00
C) DIVERSOS		1		
C1	ALIMENTAÇÃO			
	ALMOÇO		R\$ 25,00	
C2	DESPESAS ADMISSIONAIS			
	EXAME ADMISSIONAL		R\$ 35,00	
	PERIÓDICO		R\$ 35,00	
	DEMISSIONAL		R\$ 35,00	
C3	ASSISTÊNCIA MÉDICA			
	PLANO DE SAÚDE		R\$ 119,09	
	SEGURO DE VIDA		R\$ 11,99	
D) TOTAL DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA SEM BDI (A + B + C)				R\$ 10.560,00
E) BDI			28,08%	R\$ 2.965,25
F) TOTAL DE CUSTO DE MÃO DE OBRA COM BDI (D+ E)				R\$ 13.525,25
G) NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS NO MÊS				176,00
CÁLCULO DO CUSTO DO HOMEM/HORA				
CUSTO DO HOMEM/HORA SEM BDI E SEM IMPOSTOS				R\$ 60,00
CUSTO DO HOMEM/HORA COM BDI E COM IMPOSTOS				R\$ 76,85

ho 

Paul.

Elle

P.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

FUNÇÃO	PROFISSIONAIS DE CAMPO 2 TÉCNICO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO
A) SALARIO MENSAL		1	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
B) ENCARGOS SOCIAIS (RPA 20%)		1	R\$ 880,00	R\$ 880,00
C) DIVERSOS		1		
C1	ALIMENTAÇÃO			
	ALMOÇO		R\$ 25,00	
C2	DESPESAS ADMISIONAIS			
	EXAME ADMISIONAL		R\$ 35,00	
	PERIÓDICO		R\$ 35,00	
	DEMISSIONAL		R\$ 35,00	
C3	ASSISTÊNCIA MÉDICA			
	PLAMO DE SAÚDE		R\$ 119,09	
	SEGURO DE VIDA		R\$ 11,99	
D) TOTAL DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA SEM BDI (A + B + C)				R\$ 5.280,00
E) BDI			28,08%	R\$ 1.482,62
F) TOTAL DE CUSTO DE MÃO DE OBRA COM BDI (D+ E)				R\$ 6.762,62
G) NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS NO MÊS				176,00
CÁLCULO DO CUSTO DO HOMEM/HORA				
CUSTO DO HOMEM/HORA SEM BDI E SEM IMPOSTOS				R\$ 30,00
CUSTO DO HOMEM/HORA COM BDI E COM IMPOSTOS				R\$ 38,42

lo
sup.
8/16
P